
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, 8º, I, b, e 32, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no próximo dia 21 de maio de 2024, terça-feira, às 14:00 horas, na Sala das Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº. 750 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Conselho Superior, bem como das partes, interessados e seus advogados, por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 23, de 20 de abril de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, para apreciação dos seguintes itens de pauta:

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 16234/2021(SIMP 003.0.1421/2021)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: Comunicação de prorrogação de prazo de depósito de tese de doutorado

INTERESSADO(A)(S): Promotor de Justiça Dario José Kist

RELATOR(A): 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

2. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.90030/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Pets Shop

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

3. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.171521/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Antônio Cilsero Almeida Barreto

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

4. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.9.112377/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Catu

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

5. NOTÍCIA DE FATO Nº 596.9.362559/2023

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Classificação e/ou Preterição

INTERESSADO(A)(S): Eva Maria Rodrigues Costa; UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

6. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475508/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Roberto Souza Jahel

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

7. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.252489/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telefonia > Assinatura Básica Mensal

INTERESSADO(A)(S): Município de Mucugê

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

8. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061.0.15938/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Município de Caravelas

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

9. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.124464/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Andaraí

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Itaetê

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

10. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.76836/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Risolândia Oliveira dos Santos; Município de Serra do Ramalho; Fabiana Souza Santos

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

11. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.84903/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Amargosa; Viviane Peixoto de Santana

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

12. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.103524/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Ilhéus

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

13. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.218232/2010

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor

INTERESSADO(A)(S): Moradores de Quice; EMBASA - Senhor do Bonfim

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

14. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.82189/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Viviane Peixoto de Santana; Prefeitura Municipal de Amargosa

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

15. NOTÍCIA DE FATO Nº 069.9.152760/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Catu/Ba

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

16. INQUÉRITO CIVIL Nº 594.0.127179/2013

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Canavieiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Vereadores Canavieiras; Prefeitura de Canavieiras

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

17. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.348402/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alan Santos Braga

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

18. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.9.146913/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Abuso de Autoridade

INTERESSADO(A)(S): Uemerson da Silva Cruz

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

19. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.5041/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal
INTERESSADO(A)(S): Adson Conceição Silva
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

20. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.99814/2010
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Edvaldo Ferreira da Silva; Madus Vivendi Ltda.
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

21. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.181290/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): Município de Riacho de Santana
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

22. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022.9.239845/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes
ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Simão Rodrigues Franca; Israel Ferreira Martins
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

23. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.267440/2023
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador
INTERESSADO(A)(S): Williams Silva Diaz; Leandro Bastos Nunes
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

24. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.505013/2023
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Processual Civil e do Trabalho > Processo Coletivo > Ação Civil Pública > Termo de Ajustamento de Conduta TAC
INTERESSADO(A)(S): Messias Santos de Oliveira
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

25. INQUÉRITO CIVIL Nº 682.0.97893/2012
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Estabelecimento Policial > Polícia Civil
INTERESSADO(A)(S): Secretaria Estado Bahia
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

26. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.60115/2019
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim
ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Habitação
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Banco Paulista S/A; Município de Andorinha; Geronilda Bispo do Nascimento; Lucineide Almeida dos Santos; Raimunda de Oliveira Araújo
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

27. INQUÉRITO CIVIL Nº 249.9.79653/2019
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal
ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > espécies de Contratos > Sistema Financeiro da Habitação > Programas de Arrendamento Residencial Par
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Moradia
INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Banzaê
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

28. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 322.9.62088/2023
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tanque Novo
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

29. INQUÉRITO CIVIL Nº 678.9.126925/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Ana Paula de Oliveira Seixas da Cunha; Isabel Dias Reis

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

30. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.0.121266/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Reserva Legal

INTERESSADO(A)(S): Jainor da Rocha Nonato

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

31. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.175572/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Macarani

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental;

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Macarani; Tabocas Participações Empreendimentos S/a; Inema; Anna Christina Khouri Mariano dos Santos

ADVOGADO(A): Anna Christina Khouri Mariano dos Santos - OAB/BA 8154

RELATORIA: 1º Conselheiro - Adivaldo Guimarães Cidade

32. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.9.221755/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Neugma Aguiar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luís Eduardo Magalhães

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

33. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.9.53318/2017

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Wave Transportes

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

34. INQUÉRITO CIVIL Nº 728.9.230350/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabrália

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): MPF - Procuradoria da República no Município de Eunápolis - Bahia; Município de Santa Cruz Cabrália

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

35. INQUÉRITO CIVIL Nº 692.9.48156/2017

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações

INTERESSADO(A)(S): Engenheiros e Arquitetos do Sudoeste da Bahia Associados - EASA; Prefeitura Municipal de Guanambi-Ba

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

36. INQUÉRITO CIVIL Nº 712.9.17386/2022

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Ambiental > Agrotóxicos

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal de Meio Ambiente de Serrinha; Estado da Bahia - DIVEP/SESAB/Serrinha; Frente Parlamentar Ambientalista; Luís Arthur Carneiro Pereira

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

37. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.27952/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): Eládio Ferreira Machado

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

38. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.66872/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

39. NOTÍCIA DE FATO Nº 699.9.35698/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Fornecimento de Medicamentos > Registrado na Anvisa > Padronizado

INTERESSADO(A)(S): 4ª Promotoria de Justiça de Itaberaba; Joelita da Silva Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

40. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.34788/2024

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

41. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.190413/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): DETRAN - Departamento Estadual Trânsito da Bahia; José dos Santos; Município de Terra Nova

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

42. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.267264/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Gilberto Reis Andrade Me; Humberto Gomes Ramos; Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura Municipal de Chorrochó

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

43. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.449685/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

- Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

- Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; Auto Posto Vela Branca Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

44. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.436528/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Maricelma Maria dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

45. INQUÉRITO CIVIL Nº 056.9.243148/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Cansanção; Gilmário dos Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

46. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.553092/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Estelionato

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Cruz Rodrigues

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

47. INQUÉRITO CIVIL Nº 702.9.149944/2019

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Gilbertino Rodrigues Pereira; Denivaldo Bento de Deus; Dirceu Mendes Ribeiro

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

48. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.1665/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belmonte

ASSUNTO: Direito Penal

INTERESSADO(A)(S): Paulo Maracajá Pereira; Iêdo José Menezes Elias

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

49. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.199830/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição;

- Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim; Anônimo - Comerciantes e Moradores da Rua Cândido Félix, Mercado Municipal de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

50. INQUÉRITO CIVIL Nº 682.0.81144/2010

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Manoel da Palma Silva; Júlio César de Teixeira Ladeia; José Barreira de Alencar Filho

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

51. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475514/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Rui Barbosa de Oliveira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

52. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475488/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Carlos Henrique Marx

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

53. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475499/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Heloisa Maria T. B. C Gomes

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

54. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.242782/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Produtos Farmacêuticos Mascarenhas Ltda - EPP

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

55. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.9.45924/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Mineração

INTERESSADO(A)(S): Svc Construções Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

56. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.62232/2023

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas Com Deficiência

INTERESSADO(A)(S): Natália Silva Costa

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

57. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007.9.135461/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Vicente Neto Cardoso Amaral; Jequié - Ministério Público Federal; José Andrade Brandão de Almeida; Pessoa Anônima; Antônio Dannilo Italiano de Almeida; Eduardo Alves da Silva; J Q de Andrade Construções e Empreendimentos Ltda

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

58. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.75748/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

- Direito Ambiental > Fauna

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Maia de Carvalho; Domenico Massara; Márcio Sena da Carvalho Júnior; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

59. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.61804/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Suplementar > Planos de Saúde > Reajuste Contratual

INTERESSADO(A)(S): Lucas Fagundes de Oliveira
RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

60. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.162372/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Penal

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto; José Barreira de Alencar Filho

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

61. INQUÉRITO CIVIL Nº 693.0.216371/2010

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Câmara Municipal de Vereadores de Campo Formoso; CREA - Ba Cons. Regional de Engenharia, Arquitetura

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

62. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.136047/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Carlos Clériston Santana Gomes; Tribunal de Contas Dos Municípios do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

63. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.0.192761/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística

INTERESSADO(A)(S): Zenaide Bianca Oliveira Silva; Waner Tadeu Santana Souza

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

64. INQUÉRITO CIVIL Nº 706.0.185856/2015

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Associação Nossa Porto Seguro; Município de Porto Seguro

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

65. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 682.0.149776/2012

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Caetité

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Barreira de Alencar Filho

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

66. INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.190642/2020

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Não Discriminação > Racial - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Não Discriminação > Social

INTERESSADO(A)(S): Lucas de Tal; Alexandre Garcia Araújo

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

67. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.153052/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Antônio Expedito Muniz Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

68. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.2203/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Classificação e/ou Preterição - Direito à Educação > Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação > Plano de Carreira > Concurso de Ingresso

INTERESSADO(A)(S): Secretaria de Educação do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

69. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.139554/2018

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Anderson Souza Barroso; Pedro Leonardo Summers Caymmi; Juliano Souza Costa OAB/Ba 16294; Leonardo Ribeiro Passos Dourado OAB/Ba 16405; Rafael de Andrade Moreira OAB/Ba 16343; Vinicius Machado Marques OAB/Ba 16292; Dourado, Marques, Moreira e Costa Advogados Associados

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

70. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022.9.235335/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra do Mendes

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

71. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.329068/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Responsabilidade Civil do Empregador > Indenização por Dano Moral > Assédio Moral

INTERESSADO(A)(S): Ezequias Nonato Chaves; FUNDAC - Governo do Estado da Bahia

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

72. NOTÍCIA DE FATO Nº 057.9.367208/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capela do Alto Alegre

ASSUNTO: Direito Tributário > Contribuições > Contribuições Especiais > FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

INTERESSADO(A)(S): Cleuma Lucia Lima de Oliveira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

73. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.230487/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Município de Jandaíra/Ba

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

74. NOTÍCIA DE FATO Nº 347.9.30181/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Utinga

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Lussandra Gourmet; a Sociedade

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

75. INQUÉRITO CIVIL Nº 720.9.88069/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Valdinei Pereira de Jesus

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

76. INQUÉRITO CIVIL Nº 191.9.173050/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Bar do UEC

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

77. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 331.0.60013/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Teodoro Sampaio

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

78. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.274033/2021

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas Com deficiência

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Edifício de uso Privado

INTERESSADO(A)(S): Liliana Valeria Ribas de Almeida; Instituto de Otorrinolaringologia Otorrinos Associados Ltda - INOOA

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

79. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 655.0.156258/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Gandu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

INTERESSADO(A)(S): Daiane Miranda dos Santos; Prefeitura Municipal de Itamarí; Vinicius Miranda Pereira

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

80. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.476165/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Reserva de Vagas

INTERESSADO(A)(S): Jefferson Ribeiro Ferreira Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

81. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.140495/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Mariana Magerl

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

82. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.0.17880/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Edmilson dos Santos Pereira; Clara Sena Grapiuna Medeiros; Município de Catu; Marinildo dos Santos Pereira; Narlison Borges de Sales; Nilmacon Materiais de Construção

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

83. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 331.9.253114/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Civil > Coisas > Propriedade > Direito de Vizinhança

INTERESSADO(A)(S): Floriano de Jesus

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

84. INQUÉRITO CIVIL Nº 708.9.475507/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Myrella Antunes Barbosa Machado

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

85. INQUÉRITO CIVIL Nº 069.0.155076/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Catu; Abnesio

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

86. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.297454/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Infantil - Creche

INTERESSADO(A)(S): Anônimo; Disque 127

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

87. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.4561/2024

ORIGEM: Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): Lar Maria José - Vinicius Gomes Mota Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

88. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.148539/2022

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Márcia Cristina da Silva Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

89. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.58945/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Eunício Pereira de Novais; Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

90. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.84825/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Miguel de Souza Dantas

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

91. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.143972/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

- Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Valdemir de Lima Pereira; IBAMA - Vitória da Conquista

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

92. INQUÉRITO CIVIL Nº 728.9.28224/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luciano Taques Ghignone

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

93. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.0.164271/2008

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Solano Lopes de Menezes; Jailton Ferreira de Macedo

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

94. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.96456/2015

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade da Administração

INTERESSADO(A)(S): Fernando Antônio dos Santos Brito; Adriano Barbosa Meireles

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

95. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.507127/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da eficiência Policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de ofendidos e notícia criminis

INTERESSADO(A)(S): Ana Cristina Alcântara Nascimento Santos

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

96. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.41928/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Estelionato

INTERESSADO(A)(S): Adriano Dni da Silva; Antony Mendes Neto; Bernardo Matias Silvino da Silva

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

97. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.3698/2021

ORIGEM: Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Cadeia Pública de Salvador; Ruan Vitor Silva Vidal; Central Médica Penitenciária

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

98. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.101204/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Bahiagas - Companhia de Gás da Bahia; Rinalva Alves

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

99. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.313127/2021

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Concurso Público / Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Noberto Pires Maciel

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

100. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.249939/2023

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - Itapé

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

101. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.400663/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Mercearia do Benna

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

102. INQUÉRITO CIVIL Nº 020.9.223643/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): José Rodrigues de Carvalho Junior

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

103. INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.181327/2013

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Cmdca Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

104. INQUÉRITO CIVIL Nº 718.0.268007/2012

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Tribunal de Contas Dos Municípios do Estado da Bahia; Altamirando de Jesus Santos; Município de Gongogi

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

105. INQUÉRITO CIVIL Nº 211.1.58927/2005

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

INTERESSADO(A)(S): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Paratinga; Águas Termas Paulista; Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Município de Paratinga

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

106. INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.219811/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Maria Nilza da Silva; Município de Cícero Dantas; Amocid-Associação Dos Amigos e Moradores da Cidade de Cícero Dantas

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

107. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.33780/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Acesso > Transferência Discente > Outras

INTERESSADO(A)(S): Cibele Matos Teixeira

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

108. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066.9.66764/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial

INTERESSADO(A)(S): Emanuel Fábio Dos Santos Moreira; Emerson Santos de Moraes; Rose Clea Pereira Matos Ribeiro; Paula Francinete Dias de Souza; Célia Dos Santos Braga; Ana Rita Souza Oliveira

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

109. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.1.116284/2006

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito

INTERESSADO(A)(S): Marcelo da Silva Brito; Benedito Carlos Dos Reis

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

110. INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.222314/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Estabelecimentos de Ensino;

- Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Colégio Adventista de Barreiras

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

111. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.353883/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso; Bar Fuzarca

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

112. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.372424/2021

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

113. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 185.9.411816/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Maus Tratos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

114. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078.9.81003/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação Dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Jailton Ferreira de Macedo; Município de Cipo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

115. INQUÉRITO CIVIL Nº 338.9.439673/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora > Destruição Ou Degradação Mediante Desmatamento Ou Exploração Econômica

INTERESSADO(A)(S): Giliard Dos Santos

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

116. INQUÉRITO CIVIL Nº 714.9.252674/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibicaraí

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Coelba; Município de Floresta Azul

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

117. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.232214/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): Ministério Publico do Estado da Bahia

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

118. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.3786/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição;

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): 420 Music Bar

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

119. INQUÉRITO CIVIL Nº 280.0.14051/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Desidério

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes Contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes Contra a Flora

INTERESSADO(A)(S):

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

120. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.137649/2011

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Combustíveis e Derivados

INTERESSADO(A)(S): Grace Inaura da Anunciação Melo

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

121. INQUÉRITO CIVIL Nº 674.9.54583/2021
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Alagoas
ASSUNTO: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade / Limite > Pregão > Eletrônico
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal Aramari; Erick Rony Silva Carvalho Lima
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
122. INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.23757/2019
ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié
ASSUNTO: Direito Civil > Pessoas Jurídicas > Fundação de Direito Privado > Fiscalização
INTERESSADO(A)(S): Centro de Recuperação Desafio Jovem Peniel
RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota
123. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.44282/2024
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da atividade policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da eficiência policial
INTERESSADO(A)(S): 14ª Delegacia da Territorial - Barra; Dilce Fernandes de Brito
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
124. INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.126198/2014
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Caça
INTERESSADO(A)(S): CEPLAC - Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
125. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.3720/2016
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): Comercial de Produtos Agropecuários Nery Ltda
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
126. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.169768/2009
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora
INTERESSADO(A)(S): IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Selson Cardoso Ferreira
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
127. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.206798/2015
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
INTERESSADO(A)(S): Alceu Santana Faleiros
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
128. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.14842/2023
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
129. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.231831/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus
ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna
INTERESSADO(A)(S): José Albino Serra Rodrigues
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens
130. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.244933/2019
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
- Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Responsabilidade Fiscal
INTERESSADO(A)(S): Estado da Bahia; Gean Ângela Rocha; Prefeitura Municipal de São Gabriel
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

131. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.368825/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sento Sé

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Falsificação de documento Público praticada por Funcionário Público

INTERESSADO(A)(S): Tabelionato do 6º Ofício de Notas - Comarca de Salvador; Ivanise Pinto Varela

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

132. INQUÉRITO CIVIL Nº 056.9.251486/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Gilmário dos Santos; Prefeitura Municipal de Cansanção

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

133. INQUÉRITO CIVIL Nº 061.9.185652/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > Obras Públicas

INTERESSADO(A)(S): Mylzia Moura Azevedo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

134. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.147279/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Macururé; Sociedade; Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias Nordeste I e Vale São Franciscano

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

135. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.9.95697/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Josemar Correia da Silva; Lúcio Batista Barreto

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

136. INQUÉRITO CIVIL Nº 305.9.209403/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sento Sé

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Sento Sé

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

137. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.0.158425/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Telefonia > Assinatura Básica Mensal

INTERESSADO(A)(S): Empresa de Águas e Saneamento

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

138. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.9.114861/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Município de Terra Nova; Maria de Lourdes Ferreira Bispo; A Sociedade

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

139. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.308046/2021

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Modalidade /Limite > Pregão > Eletrônico

INTERESSADO(A)(S): Município de Juazeiro

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

140. INQUÉRITO CIVIL Nº 716.9.250401/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Sistema Nacional do desporto

- Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Município de Ipirá; Josenilton Souza Santos; Liga Desportiva Ipiranaense

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

141. INQUÉRITO CIVIL Nº 717.0.111673/2014

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/Ba
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

142. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.124738/2011

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital
INTERESSADO(A)(S): Wilson de Oliveira Leite; Salatiel Coelho
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

143. NOTÍCIA DE FATO Nº 657.9.169298/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Sigiloso
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

144. NOTÍCIA DE FATO Nº 709.9.156503/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Bentech Comércio Informática e Serviços Ltda; Prefeitura de Simões Filho
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

145. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 087.9.256156/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos > execução Contratual
INTERESSADO(A)(S): Município de Conceição do Jacuípe
RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

146. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.102570/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piatã
ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores
INTERESSADO(A)(S): A Sociedade
RELATORIA: 5º Conselheiro - Márcia Regina dos Santos Virgens

147. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.239420/2020

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 8º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Saúde > Tratamento Médico Hospitalar > Atendimento/Tratamento Ambulatorial
INTERESSADO(A)(S): Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

148. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.130020/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas
INTERESSADO(A)(S): Aplicativo Go
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

149. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 702.9.448968/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina
ASSUNTO: Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Responsabilidade Solidária/Subsidiária > Terceirização/Tomador de Serviços > Ente Público
- Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Responsabilidade Solidária/Subsidiária > Terceirização/Tomador de Serviços > Licitude/Ilicitude
INTERESSADO(A)(S): Joelson Silva dos Santos; Arnaldo de Oliveira Filho
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

150. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.26312/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João
ASSUNTO: Direito Ambiental > Mineração
INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Silvio Maximiano Vale Belo
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

151. INQUÉRITO CIVIL Nº 167.0.152069/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos
- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente
INTERESSADO(A)(S): Carla Costa
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

152. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.0.38874/2008
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Teofilândia
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas
INTERESSADO(A)(S): Raimundo José Almeida Moreira; Antônio Jackson Moura
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

153. NOTÍCIA DE FATO Nº 007.9.69915/2024
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa
ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Básica > Educação Fundamental Regular
- Anos Iniciais
- Direito à educação > Qualidade > Transporte
INTERESSADO(A)(S): Município de Brejões; Cláudia dos Santos Lima; Caio Lima Almeida
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

154. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.269079/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio
- Direito Processual Civil e do Trabalho > Processo Coletivo > Direito Coletivo > Interesses ou Direitos Difusos
INTERESSADO(A)(S): Demazon Cosméticos da Amazônia Unipessoal Ltda; A Sociedade de Euclides da Cunha Bahia; Rádio Cidade Euclides da Cunha FM Ltda
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

155. INQUÉRITO CIVIL Nº 043.9.58244/2018
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itagibá
ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares
INTERESSADO(A)(S): Conselho Tutelar de Aiquara
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

156. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.185854/2012
ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
- Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): Município de Serra do Ramalho
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

157. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.435031/2023
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 1º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Serviços Profissionais
- Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Serviços Hospitalares
- Direito do Consumidor > Práticas Abusivas
- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento
INTERESSADO(A)(S): Hapvida Assistência Médica Ltda; Jodenilton dos Santos Queiróz
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

158. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 676.9.271828/2022
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa - TRT 5ª Região; Gilmar de Souza Costa
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

159. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 705.9.446690/2023
ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Prova de Títulos
INTERESSADO(A)(S): Nailma Andrade dos Santos
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

160. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.155886/2009
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor
INTERESSADO(A)(S): Associação Rural de Gameleira; COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Teixeira de Freitas
RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

161. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.402641/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Lutz Viana Rodrigues Junior

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

162. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.156142/2009

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

INTERESSADO(A)(S): Daniel; Luiz Carlos Antunes; Wellington Jefferson Sobreira da Silva

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

163. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.186207/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância > Apuração de Irregularidade no Serviço Público

INTERESSADO(A)(S): Janoário Ferreira de Oliveira

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

164. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.9.88929/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra o Patrimônio > Apropriação Indébita Previdenciária

INTERESSADO(A)(S): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Filadélfia

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

165. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.3686/2016

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Oeste Representações Agrícola Ltda

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

166. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.9.137635/2021

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito à Educação > Planos Decenais > Plano Nacional de Educação > Processo de Elaboração

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - Delegacia Hidroelétrica de Paulo Afonso - APLB; Abubakir, Rocha & Pinheiro Advogados Associados

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

167. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.345231/2023

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Serviços Profissionais

INTERESSADO(A)(S): Conselho Brasileiro de Oftalmologia; Flávio Carvalho

ADVOGADO(A): Diogo Walter Sousa - OAB/DF 69303

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

168. NOTÍCIA DE FATO Nº 591.9.4646/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Conselhos Tutelares

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

169. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.114659/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Adicional de Periculosidade

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Adicional de Insalubridade > Base de Cálculo

INTERESSADO(A)(S): Município de Cruz das Almas; Sigilo da Fonte (Dados no Campo Informações Complementares)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

170. NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.36908/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Ato Infracional > Contra a Dignidade Sexual > Estupro de Vulnerável

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

171. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.139548/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Alagoas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

172. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.72525/2024

ORIGEM: Salvador - 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

173. NOTÍCIA DE FATO Nº 344.9.52738/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Urandi

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Medidas Socioeducativas > Advertência

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

174. NOTÍCIA DE FATO Nº 708.9.122157/2024

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

175. NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.140144/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Glória/Ba; D4 Notícias (Diariod4noticias@Gmail.Com); Melquisedec Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

176. INQUÉRITO CIVIL Nº 056.0.99344/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Ronaldo dos Santos Passos; Carlos Roberto Silva dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

177. INQUÉRITO CIVIL Nº 678.9.39452/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Inspeção Das Rotinas Administrativas

- Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão > COVID-19

INTERESSADO(A)(S): Daiane de Jesus Araújo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

178. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.226946/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

- Direito do Consumidor > Irregularidade no Atendimento

INTERESSADO(A)(S): 2s Instituto de Beleza Ltda

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

179. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 657.9.137559/2024

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Ipiaú

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/Ba

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

180. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.235527/2016

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): A Coletividade; Mercadinho e Geladão Nunes

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

181. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001.9.168109/2023

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoa Idosa > Medidas de Proteção > Inclusão em Programa Oficial de Saúde > o Próprio Idoso

INTERESSADO(A)(S): Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Jorge; Sérgio Duarte Soledade

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

182. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.220193/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Diamar Takesh Ichida

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

183. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.180113/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Solano Lopes de Menezes; Jailton Ferreira de Macedo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

184. INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.185363/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Solano Lopes de Menezes; Jailton Ferreira de Macedo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

185. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.181731/2016

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > empregado Público/Temporário

INTERESSADO(A)(S): Andresson Cleber Rodrigues Mariano; Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

186. INQUÉRITO CIVIL Nº 646.0.190536/2015

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística

INTERESSADO(A)(S): Josete Ferreira dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

187. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.42686/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crime contra a Administração Ambiental

INTERESSADO(A)(S): SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

188. INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.211248/2021

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Maria Lucia Nunes Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

189. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.119942/2021

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Questões de Alta Complexidade, Grande Impacto e Repercussão > COVID 19

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim; Erandi Soares Pinto

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

190. INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.442127/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

- Direito Processual Civil e do Trabalho > Processo Coletivo > Direito Coletivo > Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Jequié; Allison Paulinelli; Município de Amar-gosa

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

191. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.189671/2014

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Senhor do Bonfim; Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

192. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.17500/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura Municipal de Morpará

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

193. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.206699/2022

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Sistema Nacional de Trânsito > Liberação de Veículo Apreendido

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Sistema Nacional de Trânsito > Licenciamento de Veículo

INTERESSADO(A)(S): Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia; Seiva de Carvalho Chaves

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

194. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.108683/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Macarani

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S) Fernando Vita; Antônio Carlos Macedo Araújo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

195. INQUÉRITO CIVIL Nº 324.9.106006/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ulices Aleluia Couto Dantas; Marinaldo da Silva Santos; Dario Luiz Pereira Martins; Pedro José Franceli-

no Azevedo; Valmir Luz Sacramento; Lucília Araújo Fonseca; Antônio Fernando Brito Pinto; Luiz Paixão Silva Oliveira; Christiane

Mary Pereira Guimarães; Edno Porto de Queiroz; Teresinha da Conceição Souza Reis

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

196. INQUÉRITO CIVIL Nº 720.9.134329/2018

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação /Registro Cadastral/Julgamento/ Homologação

INTERESSADO(A)(S): Tânia Regina Alves de Matos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

197. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.293735/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas

ASSUNTO: Direito à educação > Avaliação e Controle > Autorização de Funcionamento/Fiscalização de Estabelecimentos de Ensino

- Direito à Educação > Educação Especial > Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado

INTERESSADO(A)(S): Colégio Sartre; Erivete Antunes Leite

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

198. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.143884/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Ibama Vitoria da Conquista; Manoel Bomfim de Oliveira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

199. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 933.9.193613/2022

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito da Saúde > Mental > Internação Compulsória

INTERESSADO(A)(S): Jailson Marques Borges

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

200. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.397474/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso - Denúncia CEAMA

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

201. INQUÉRITO CIVIL Nº 705.0.13427/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Regivaldo Reis dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

202. INQUÉRITO CIVIL Nº 728.0.163264/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabrália

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Santa Cruz Cabrália

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

203. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.34727/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Fauna

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

204. INQUÉRITO CIVIL Nº 726.0.61125/2014

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Natalito Ribeiro de Alcântara; Prefeitura Municipal de Morpará; Eunício Pereira de Novais

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

205. INQUÉRITO CIVIL Nº 933.9.6219/2020

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da atividade policial > Registros > Ocorrências policiais, Representações de ofendidos e notícia criminis

INTERESSADO(A)(S): Wyllian Santos Alves Gomes; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

206. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.292037/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

207. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.272643/2022

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Empregado Público/Temporário > Admissão/Permanência/Despedida

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): José Carlos Alves; Município de Santana

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

208. INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.68461/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

209. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.0.175550/2015

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Valdemir de Jesus Mota; Florisvaldo Barreto dos Santos

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

210. INQUÉRITO CIVIL Nº 676.0.181209/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Município de Correntina

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

211. INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.48467/2012

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água

INTERESSADO(A)(S): EMBASA - Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A; Município de Andorinha

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

212. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.162361/2018

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Luciana Ribeiro Pereira; Estado da Bahia

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

213. INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.420981/2023

ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sônia Maria dos Santos Cruz

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

214. INQUÉRITO CIVIL Nº 005.0.65191/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível

INTERESSADO(A)(S): Município de Abaré

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

215. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.192696/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região; A Sociedade

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

216. INQUÉRITO CIVIL Nº 185.9.299814/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Milton José Fonseca Borges; Yvan Santos de Azevedo

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

217. INQUÉRITO CIVIL Nº 728.9.26115/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Ana Maria Miranda Longo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

218. INQUÉRITO CIVIL Nº 728.9.26769/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabralia

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Direitos da Criança e Adolescente > Municipal

INTERESSADO(A)(S): Conselho Tutelar de Vera Cruz

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

219. INQUÉRITO CIVIL Nº 223.0.19505/2011

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Antônio Barbosa dos Santos

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

220. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.92033/2008

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > enriquecimento ilícito

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Alberto Anísio Souto Godoy

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

221. INQUÉRITO CIVIL Nº 716.9.80052/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipirá

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica

INTERESSADO(A)(S): Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itaberaba; Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

222. INQUÉRITO CIVIL Nº 331.0.155878/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Terra Nova

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Teodoro Sampaio; Ednivaldo Mota; Erivalzinho Dias de Jesus; Valdelucia dos Reis Santos; Uilton Costa da Mota

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

223. NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.50283/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Exames de Certificação

- Diploma

INTERESSADO(A)(S): Rafael Silva de Oliveira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

224. INQUÉRITO CIVIL Nº 111.0.242829/2014

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila e Secretaria de Meio Ambiente

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

225. INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.184749/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Ensino Fundamental e Médio > Transporte

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Abaré; Sociedade

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

226. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.4889/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pindobaçu

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

227. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.167773/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra as Finanças Públicas > Má-gestão Praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Fernando José Teixeira Tolentino; Delisio Oliveira da Silva

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

228. INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.168070/2018

ORIGEM: 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Organização Político Administrativa / Administração Pública > Criação/Extinção/Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos

INTERESSADO(A)(S): Município de Anguera

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

229. INQUÉRITO CIVIL Nº 056.9.188138/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Cansanção); Prefeitura Municipal de Cansanção

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

230. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 185.0.138127/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil

INTERESSADO(A)(S): José Maria Silva; Felipe Remonato

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

231. NOTÍCIA DE FATO Nº 066.9.172042/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Casa Nova

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Outros Atos contra o Meio Ambiente

INTERESSADO(A)(S): Município de Casa Nova Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

232. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.17333/2018

ORIGEM: Salvador - GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 3º Promotor

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Correção de Ilegalidade e/ou Melhoria da eficiência policial

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de ofendidos e notícia criminis

INTERESSADO(A)(S): Central de Flagrantes Região Iguatemi; ADPEB - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

233. INQUÉRITO CIVIL Nº 105.9.227503/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Curaçá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): O Município de Curaçá

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

234. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061.0.125192/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Caravelas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Alex Ferreira Varmes

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

235. INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.368917/2023

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Presidente Tancredo Neves

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

236. INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.43942/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Anônimo

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

237. INQUÉRITO CIVIL Nº 218.9.229583/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Piatã

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Poder Executivo de Piatã

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

238. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.318343/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Fé Pública > Falsidade Ideológica

- Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Peculato

- Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Violação do Sigilo Funcional

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes de Responsabilidade

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes da Lei de Licitações

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Penal > Crimes Previstos na Lei da Organização Criminosa > Crimes ocorridos na Investigação da Prova > Descumprimento de Determinação de Sigilo

INTERESSADO(A)(S): Sinésio Lima Ferreira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

239. O QUE OCORRER.

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas até o início da sessão, em conformidade com o art. 36, Â§8º, do Regimento Interno do Conselho Superior, através do endereço eletrônico: <https://www.mpba.mp.br/formulario/57663>.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 minutos antes do início da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado e dos que estejam inscritos para sustentação oral.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

DISTRIBUIÇÃO

Em 9 de maio de 2024, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 234.0.225527/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Wilson Alves de Brito Filho

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.129992/2023

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna

ASSUNTO: Direito Penal > Violência Doméstica Contra a Mulher
- Direito Penal > Lesão Corporal > Decorrente de Violência Doméstica > Contra a Mulher

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.203011/2023

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cível

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 005.0.19337/2013

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Sebastião Alcides dos Santos; Município de Abaré

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.363546/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Antônio Dannilo Italiano de Almeida

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 112.9.126485/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ituaçu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Phellipe Ramonn Gonçalves Brito

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.113246/2017

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

INTERESSADO(A)(S): Loja Maçônica União e Fraternidade Bonfinense 17; Tim Celular S/A

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.186357/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 7º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho > Formação, Suspensão e Extinção do Processo > Arquivamento

INTERESSADO(A)(S): Alberto Cerqueira dos Santos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.9953/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Catu

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Disque 127; Anônima

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 722.9.149619/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iguai

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Habilitação/Registro Cadastral/Julgamento/Homologação

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Adjudicação

INTERESSADO(A)(S): Ampla Construções & Transporte Alternativo Eireli; Município de Iguai; Márcio Fabiano Cunha Borges

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

INQUÉRITO CIVIL Nº 152.0.88569/2014

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Promotoria de Justiça de Lençóis; Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto do Paraguaçu

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 167.9.335590/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Sistema Único de Saúde

INTERESSADO(A)(S): Marileide Santana Barreto

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.112401/2024

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

NOTÍCIA DE FATO Nº 677.9.186383/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos

INTERESSADO(A)(S): Secretaria Estadual de Saúde; Tribunal de Contas do Estado da Bahia

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

NOTÍCIA DE FATO Nº 179.9.184925/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Leonardo Rebouças Dourado Lima

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 719.0.220946/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Lençóis

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Kléber Alves Ferreira Fernandes

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 9 de maio de 2024.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO NORMATIVO Nº 23, DE 09 DE MAIO DE 2024

Institui e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual c/c o inciso VIII do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e à luz da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências, e,

Considerando a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, a partir de medidas, dentre outras, que possibilitem imprimir maior produtividade às atividades e bem-estar aos recursos humanos que compõem os quadros institucionais;

Considerando as diretrizes oriundas do Conselho Nacional do Ministério Público concernentes às vantagens advindas do teletrabalho para o servidor e para a sociedade;

Considerando a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, em especial ao acesso aos sistemas informatizados do Ministério Público do Estado da Bahia;

Considerando a experiência exitosa do trabalho remoto na vigência do Ato Normativo n. 49, de 28 de outubro de 2021, sem descuidar do permanente propósito de aperfeiçoar a gestão e o modelo de execução do programa respectivo, em prol, inclusive, da melhoria de qualidade de vida dos servidores;

Considerando, portanto, a conveniência, oportunidade e capacidade técnico-operacional da instituição com vistas à implementação do regime de teletrabalho, com atualização do modelo vigente, para melhor atendimento aos propósitos institucionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O regime de trabalho adotado pelo Ministério Público do Estado da Bahia é integralmente presencial, podendo ser concedido o regime de teletrabalho, em benefício da instituição, na forma definida pelo presente Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo institui e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do qual as atividades dos servidores designados poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, observadas as diretrizes, termos e condições estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 3º Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I – regime de trabalho presencial: atividade laboral que é realizada integralmente nas dependências funcionais da instituição;

II – regime de teletrabalho integralmente a distância: atividades realizadas à distância, nas quais a carga horária e as atividades cometidas ao servidor serão integralmente realizadas de forma remota, fora das dependências da instituição, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelas atividades do servidor, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação;

III – regime de teletrabalho híbrido: atividades realizadas a distância, nas quais a carga horária e as atividades cometidas ao servidor deverão ser realizadas de forma presencial, com uma frequência mínima de dias de trabalho presencial por semana, com escala de trabalho presencial na forma prevista pelo inciso XVIII deste artigo, e remota em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelas atividades do servidor, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação;

IV – regime de teletrabalho parcial: atividades realizadas a distância, nas quais o servidor deverá comparecer diariamente à unidade de trabalho, onde realizará parte da jornada, no mínimo 4 (quatro) horas, presencialmente e desenvolverá atividades remotas durante o restante do expediente;

V – superior imediato: aquele diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor;

VI – perfil do servidor: conjunto de aspectos individuais avaliados na análise de concessão do teletrabalho, tais como autodisciplina, organização pessoal, autogerenciamento, proatividade, produtividade, assiduidade e autodesenvolvimento;

VII – unidade: menor nível da estrutura organizacional por lotação específica, no qual as atividades são agrupadas e organizadas sob a responsabilidade de um superior imediato;

VIII – requisitos da unidade: conjunto de condições e características que permitem a implementação do teletrabalho;

IX – atividades: conjunto de ações específicas, decorrentes de projetos e processos de trabalhos institucionais, a serem realizadas pelo servidor sob supervisão do superior imediato;

X – natureza da atividade: aspectos inerentes às atividades, incluindo níveis de complexidade, diversidade, interdependência e interação com o público interno e externo;

XI – avaliação do teletrabalho: verificação, ao final da vigência do Termo de Solicitação e Adesão, da adequação e da adaptação do participante, do cumprimento dos critérios previamente pactuados, bem como da execução de suas respectivas atividades;

XII – elegibilidade: conjunto de requisitos e características que possibilita o servidor a desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho;

XIII – renovação: autorização para concessões consecutivas de teletrabalho;

XIV – termo de solicitação e adesão: documento de formalização da concessão ou da renovação do teletrabalho, composto pelas principais condições e deveres a serem observados pelo servidor e superior imediato;

XV – incremento de produtividade: aumento na quantidade ou na eficiência das tarefas realizadas por um indivíduo ou equipe dentro de um período específico, resultando em uma maior eficiência ou desempenho no ambiente de trabalho;

XVI – interrupção: descontinuidade temporária do teletrabalho em situações em que não seja possível a realização das atividades de forma remota, sem prejuízo do período de vigência do Termo de Adesão;

XVII – revogação: descontinuidade definitiva do teletrabalho em situações em que não seja mais pertinente a sua realização, o que acarretará o encerramento da concessão;

XVIII – escala de trabalho presencial: instrumento utilizado para apresentar a periodicidade em que os servidores lotados no órgão/unidade deverão comparecer ao local de trabalho semanalmente para exercício regular de suas atividades;

XIX – Plano de Trabalho Individual (PTI): documento no qual serão registrados a descrição das atividades, as metas, os benefícios para a instituição, juntamente com a escala de trabalho presencial da unidade e os dias específicos designados para o trabalho presencial;

XX – capacidade plena de funcionamento: funcionamento adequado do órgão/unidade, com integrantes presentes no local de trabalho e sem interrupção das atividades presenciais, seguindo o horário de funcionamento institucional;

XXI – equipe de trabalho: subdivisão de servidores do órgão/unidade com conhecimentos complementares, bem como com metas de desempenho, abordagens e objetivos comuns.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza, são desempenhadas externamente às dependências da instituição, tais como realização de vistorias in loco, participação em operações, em audiências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 4º O teletrabalho possui como finalidade a promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º A adesão dos órgãos/unidades administrativos ao regime de teletrabalho é facultativa, a bem do serviço público, restrita às atribuições em que sejam possíveis mensurar objetivamente o desempenho e a produtividade, não se constituindo direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. São permitidas a interrupção e/ou revogação, a qualquer tempo, do servidor em teletrabalho, na forma do Capítulo IX deste Ato Normativo, se a medida se revelar mais compatível com o interesse público.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 6º O regime de teletrabalho instituído por este Ato Normativo deverá ser, por regra, realizado na forma híbrida, com uma frequência mínima de 03 (três) dias de trabalho presencial e 02 (dois) dias de trabalho remoto por semana.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido regime de teletrabalho diverso da regra geral prevista no caput deste artigo, quando verificados benefícios para a Instituição e a compatibilidade entre o modelo e a natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, tais como:

I – regime de teletrabalho integralmente à distância;

II – regime de teletrabalho parcial;

III – regime de teletrabalho híbrido com frequência mínima inferior a 03 (três) dias de trabalho presencial por semana.

§ 2º Caso concedido regime de teletrabalho, em qualquer das modalidades, o servidor deverá, a qualquer tempo, atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão/unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração.

§ 3º Caso concedido regime de teletrabalho integralmente a distância, na forma do § 1º, I, deste artigo, o servidor deverá comparecer presencialmente, no mínimo, 10 (dez) dias por bimestre, o que compreende 02 (dois) meses consecutivos, respeitados o horário de funcionamento institucional, a jornada de trabalho atribuída ao cargo ou função e a preservação da integração da equipe.

§ 4º Excepcionalmente, poderá ser dispensado o comparecimento presencial a que se refere o parágrafo anterior, mediante decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria Administrativa.

§ 5º O regime de teletrabalho integralmente a distância, na forma do § 1º, I deste artigo, é incompatível com os servidores enquadrados nas seguintes situações:

I – ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança;

II – que percebam gratificação de supervisão de secretaria processual;

III – que se encontrem com dispensa de ponto.

§ 6º Ao servidor em teletrabalho, independentemente da modalidade, será exigida a disponibilidade em horário de funcionamento institucional, para fins de efetivo desempenho de suas funções, respeitada a jornada de trabalho.

§ 7º A permanência do servidor sob o regime de teletrabalho poderá ser revista em caso de mudança do superior imediato, de atividades ou em prol do interesse público.

§ 8º As mudanças na modalidade de teletrabalho do servidor devem ocorrer por meio da reabertura do processo, seguindo todas as etapas necessárias.

§ 9º Nas unidades em que as atividades se desenvolvam por equipes de trabalho, será facultado ao gestor a definição de dia no qual toda a equipe possa estar presente na unidade de lotação, facilitando a realização de reuniões, em benefício do desenvolvimento das atividades institucionais conjuntas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 7º A quantidade de servidores em regime de teletrabalho, por unidade e por dia útil, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação efetiva, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior, admitida sempre a capacidade plena de funcionamento do órgão/unidade, salvo autorização expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria Administrativa.

Parágrafo único. Poderá haver revezamento entre os servidores em regime de teletrabalho nas unidades aderentes, em periodicidade a ser proposta no Plano de Trabalho Individual (PTI).

Art. 8º Não poderão se habilitar ao regime de teletrabalho ou a sua renovação os servidores que:

I – não tenham cumprido o período de estágio probatório;

II – tenham menos de 12 (doze) meses de vínculo ininterrupto com o Ministério Público do Estado da Bahia;

III – tenham sofrido punição disciplinar de advertência nos 2 (dois) anos e de suspensão nos 4 (quatro) anos anteriores ao requerimento;

IV – tenham, em seu desfavor, sindicância ou processo administrativo disciplinar em curso;

V – tenham sido relotados, realocados, removidos ou realizado permuta nos últimos 6 (seis) meses, exceto se de ofício e em benefício da própria Administração;

VI – estejam há menos de 6 (seis) meses realizando as mesmas atribuições no mesmo posto de trabalho;

VII – forem os únicos lotados na unidade;

VIII – tenham retornado há menos de 6 (seis) meses para suas funções, após gozo de licença para tratar de interesses particulares com período igual ou superior a 6 (seis) meses;

IX – realizem atividades cuja natureza e características sejam incompatíveis com o ambiente virtual;

X – não desenvolvam atividades passíveis de mensuração por meio eletrônico;

XI – necessitem de acompanhamento e de supervisão de forma imediata e constante;

XII – possuam alto grau de interdependência com outras atividades;

XIII – executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

XIV – desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências deste Ministério Público;

XV – possuam baixo nível de produtividade nos últimos 12 (doze) meses;

XVI – possuam saldo negativo no banco de horas;

XVII – não tenham cumprido as metas ou tenham sido desligados do teletrabalho devido ao descumprimento da meta incremental;

XVIII – tenham, em tramitação ou encerrado nos últimos 6 (seis) meses, procedimento de acompanhamento instaurado pela Corregedoria Administrativa;

XIX – estejam lotados em órgão/unidade que esteja em procedimento de acompanhamento instaurado pela Corregedoria Administrativa, em tramitação ou encerrado nos últimos 6 (seis) meses;

XX – forem os únicos lotados em postos de trabalho que exigem formação específica e não exista substituto com a mesma especialidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XVII, o servidor poderá solicitar novo regime de teletrabalho após o interstício de 6 (seis) meses, contados do término, mediante novo pedido com a anuência do superior imediato.

Art. 9º Observadas as condições previstas e verificada a adequação de perfil, será priorizado o servidor, nesta ordem:

I – com deficiência ou que tenha filhos, cônjuge ou dependentes legais com deficiência;

II – gestante e lactante, até 6 (seis) meses após a licença-maternidade;

III – idoso.

§ 1º A aferição da condição prevista no inciso I ocorrerá pela Junta Médica.

§ 2º Para os efeitos do inciso I, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 10. Nas unidades em que for autorizado o regime de teletrabalho, não será permitida, em decorrência da referida autorização, a realização de horas extras para os servidores que estiverem nesse regime.

Art. 11. Não será autorizada a concessão do regime de teletrabalho aos servidores que tenham em suas atribuições a realização de atendimento ao público interno e/ou externo, exceto se devidamente comprovado que o exercício do teletrabalho não gera qualquer prejuízo ou comprometimento à regularidade do serviço de atendimento prestado.

Art. 12. Será permitido apenas o regime de teletrabalho em promotorias de justiça nas quais houver Promotores de Justiça titulares ou substitutos, sendo proibido naquelas em que houver Promotor de Justiça atuando em exercício de substituição ou em alguma espécie de designação eventual.

Art. 13. As atividades deverão ser realizadas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a execução das atividades por terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO-

Art. 14. Os servidores interessados em aderir ao regime de teletrabalho deverão preencher o formulário específico de requerimento disponível no sistema eletrônico adotado pela instituição, conforme orientação da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhando, em seguida, para o superior imediato, membro ou servidor, fundamentando os motivos para a concessão do regime.

Parágrafo único. Caso o servidor responda a mais de um Promotor de Justiça, o requerimento deverá ser encaminhado ao membro Coordenador, que poderá consultar os demais membros da Unidade.

Art. 15. O superior imediato avaliará o desempenho do servidor e o desenvolvimento dos fluxos internos da unidade, avaliando, na oportunidade, a pertinência ou não do requerimento formulado pelo servidor em cotejo com o pleno funcionamento do órgão/unidade.

§ 1º Constatada que a medida solicitada causará prejuízo ao funcionamento do órgão/unidade, o superior imediato indeferirá de plano a solicitação.

§ 2º Caso haja mudança de superior imediato, este poderá rever o regime de teletrabalho já deferido na unidade, mesmo que em curso o prazo de teletrabalho já deferido anteriormente.

§ 3º Na iminência de mudança de gestão no respectivo órgão/unidade, o superior imediato em atuação, no período de renovação do teletrabalho, poderá avaliar e decidir as questões a esse relacionadas, podendo postergar a decisão por motivo razoável.

Art. 16. Após a anuência do requerimento formulado pelo servidor, o superior imediato deverá efetuar solicitação à Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, apresentando o Plano de Trabalho Individual, mediante formulário disponível no sistema eletrônico adotado pela instituição, conforme orientação da Superintendência de Gestão Administrativa, bem como manifestação fundamentada e escala semanal para análise do preenchimento dos requisitos e manifestação.

§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho analisará o processo e os requisitos necessários, fornecendo informações funcionais do servidor e do quadro da unidade solicitante do teletrabalho.

§ 2º Verificada a imprescindibilidade, poderão ser determinadas diligências necessárias para a instrução do feito, as quais, se não atendidas dentro do prazo designado, poderão ensejar o indeferimento do requerimento.

§ 3º Identificada a ausência de preenchimento dos requisitos de que trata este Ato, poderá a Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho indeferir o pedido de imediato.

Art. 17. Após a análise, não sendo caso de indeferimento de imediato, a Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho encaminhará o processo à Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho para validação e definição de metas com posterior envio dos autos à Corregedoria Administrativa.

Art. 18. A Corregedoria Administrativa analisará o processo de teletrabalho, podendo emitir decisão final de plano, caso o procedimento esteja suficientemente instruído.

§ 1º Verificada a imprescindibilidade, poderão ser determinadas diligências necessárias para a instrução do feito, as quais, se não atendidas dentro do prazo designado, poderão ensejar o indeferimento do requerimento.

§ 2º A Corregedoria Administrativa, ao analisar o procedimento de requerimento de teletrabalho, poderá decidir de forma diversa da pleiteada pelo servidor.

§ 3º Havendo o indeferimento do pedido, será dado conhecimento ao superior imediato e ao servidor e, após, o processo será arquivado internamente.

Art. 19. Não se tratando das hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, após a decisão de deferimento da Corregedoria Administrativa, será o superior imediato comunicado e os autos encaminhados para a Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho, que lavrará o Termo de Solicitação e Adesão ao Regime de Teletrabalho, com as condições estabelecidas pela Administração e a sua vigência.

Art. 20. Havendo o deferimento de forma diversa da pleiteada, será o servidor notificado para manifestar o seu interesse na readaptação do regime.

§ 1º Em caso de concordância com a readaptação do regime de teletrabalho, será o superior imediato comunicado e os autos encaminhados para a Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho na forma do art. 19.

§ 2º Em caso de discordância com a readaptação do regime de teletrabalho, os autos serão arquivados.

Art. 21. Tratando-se de requerimento de teletrabalho distinto da regra geral prevista no caput do art. 6º, realizado por servidor ocupante de cargo em comissão ou servidor efetivo com função de confiança, serão os autos encaminhados para a Procuradoria-Geral de Justiça para decisão final, ouvida a Corregedoria Administrativa.

§ 1º Após decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, serão os autos devolvidos para a Corregedoria Administrativa, para comunicação ao superior imediato e encaminhamento dos autos para a Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho, que lavrará o Termo de Solicitação e Adesão ao Regime de Teletrabalho, com as condições estabelecidas pela Administração e a sua vigência.

§ 2º A manifestação da Corregedoria Administrativa e a decisão da Procuradoria-Geral de Justiça analisarão, necessariamente, em cada caso, a possibilidade de redução do percentual aplicado ao RTI para os cargos em comissão.

Art. 22. Em caso de indeferimento do pedido, por quaisquer motivos, o servidor poderá solicitar novo regime de teletrabalho após o interstício de 6 (seis) meses, contados do retorno do processo, mediante novo pedido com a anuência do superior imediato.

Art. 23. O prazo de vigência do regime de teletrabalho será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante novo requerimento, observando-se novamente o procedimento previsto neste capítulo, com o apensamento do expediente anterior, e cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. São responsabilidades do superior imediato:

- I – acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor em regime de teletrabalho;
- II – aferir e monitorar o alcance da meta de produtividade estabelecida e a qualidade do trabalho realizado;
- III – acompanhar a planilha disponibilizada pela Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho em ambiente eletrônico, que deverá ser preenchida pelo servidor;
- IV – comunicar à Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho sempre que o servidor não atingir as metas de produtividade;
- V – comunicar à Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho as ocorrências que possam interferir na realização do teletrabalho para que sejam adotadas as providências necessárias;
- VI – controlar e coordenar a retirada e a devolução de processos e documentos físicos pelo servidor participante do teletrabalho;
- VII – participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial relacionadas ao teletrabalho;
- VIII – elaborar com o servidor o Plano de Trabalho Individual (PTI);
- IX – elaborar com o servidor a planilha de produtividade dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento de adesão ao teletrabalho, para ser acostada junto ao Plano de Trabalho Individual (PTI);
- X – comunicar-se com os servidores apenas em dias úteis, no horário de expediente administrativo, respeitada a jornada diária de trabalho e o horário reservado para o almoço, salvo quando houver motivo justificado;
- XI – assegurar a presença de número suficiente de servidores na unidade para o trabalho presencial, na forma do art. 7º deste Ato, garantindo a capacidade plena de funcionamento de atendimento ao público externo e interno.

Art. 25. São responsabilidades do servidor em teletrabalho:

- I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
 - II – apresentar relatórios de atividades, mensalmente ou sempre que determinado pelo superior imediato, assim como dados para aferição de produtividade;
 - III – comparecer à unidade de trabalho quando for convocado a participar de reuniões, treinamentos, ou em situações determinadas, e manter-se atualizado acerca das diretrizes institucionais a este pertinentes;
 - IV – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho, as demandas, tarefas ou projetos específicos estabelecidos no Plano de Trabalho Individual (PTI) pelo superior imediato, exercendo suas atribuições com zelo, dedicação e qualidade;
 - V – cumprir a escala de trabalho presencial;
 - VI – manter telefones de contato disponíveis para uso dentro do órgão ou unidade, bem como para o público externo.
 - VII – atender prontamente as ligações do superior imediato e/ou de seus colegas, seja em seus telefones pessoais ou institucionais, ou em outros aplicativos eletrônicos designados, em horário compatível com a jornada de trabalho do servidor;
 - VIII – estar disponível na ferramenta tecnológica utilizada pela instituição, em horário compatível com a jornada de trabalho do servidor;
 - IX – consultar diariamente seu e-mail institucional, bem como os demais sistemas eletrônicos institucionais relacionados ao desempenho das suas atividades, em periodicidade condizente com as demandas da unidade e atribuições do cargo e em horário compatível com a jornada de trabalho do servidor;
 - X – manter o superior imediato informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento, como, por exemplo, enfermidades, dentre outros;
 - XI – reunir-se no período determinado com o respectivo superior imediato para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
 - XII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão/unidade quando estritamente necessário, mediante protocolo formal e anuência do superior imediato, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado;
 - XIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação;
 - XIV – providenciar itens ou mobiliário que forneçam condições favoráveis de ergonomia, limpeza, iluminação e controle de ruídos, aptos à execução das atividades em regime de teletrabalho;
 - XV – providenciar e manter, às suas expensas, dispositivo (computador, tablet, celular, dentre outros) com configurações mínimas compatíveis com as informadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação;
 - XVI – providenciar, sem qualquer espécie de ajuda de custo, atualizações periódicas de hardware e software, conforme orientações a serem prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação;
 - XVII – providenciar, sem qualquer espécie de ajuda de custo, contratação de Internet banda larga residencial ou celular com velocidade mínima compatível com as atividades do teletrabalho, cuja estabilidade fica a cargo do servidor em teletrabalho exigir de seu provedor, assumindo, inclusive, os custos referentes à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes para realização dos trabalhos;
 - XVIII – acessar os sistemas corporativos disponíveis para uso em teletrabalho por meio de certificação digital ou utilizando as credenciais de acesso padrão (nome de usuário e senha) do Lightweight Directory Access Protocol – LDAP (rede de dados) do Ministério Público do Estado da Bahia;
 - XIX – manter atualizados os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida.
- § 1º Os servidores integrantes do regime de teletrabalho não farão jus ao pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário pelo alcance ou pela superação de metas previamente estipuladas.
- § 2º A Central de Serviços de Tecnologia da Informação (CSTI) realizará o suporte telefônico ou remoto (apenas como visualização) para solução de problemas relacionados ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais.

§ 3º Verificado o descumprimento dos deveres, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao respectivo superior imediato e a Corregedoria Administrativa, os quais tomarão as providências cabíveis, inclusive, determinando a imediata interrupção ou revogação do teletrabalho, sem prejuízo de eventual apuração.

§ 4º Nos dias de comparecimento presencial, o servidor deverá registrar sua entrada e saída no sistema eletrônico de controle e registro informatizado de frequência.

§ 5º O auxílio transporte do servidor será correspondente a programação da escala de trabalho presencial.

§ 6º Fora das dependências físicas de sua unidade de lotação ou designação, é vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho, ressalvados os contatos relacionados às atividades administrativas.

§ 7º O comparecimento presencial em cursos ou treinamentos não será considerado como dia presencial de trabalho para os fins do regime de teletrabalho.

§ 8º O servidor em regime de teletrabalho não faz jus ao cômputo de banco de horas enquanto estiver de forma remota.

§ 9º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que for comprovada a necessidade de atividade extraordinária realizada durante o horário noturno, feriados, finais de semana ou em plantões ministeriais, mesmo que seja em teletrabalho.

§ 10 Nos casos previstos no parágrafo anterior, é necessária autorização prévia ou validação posterior pela Superintendência de Gestão Administrativa, a qual estará condicionada à apresentação de justificativa e declaração do superior imediato, que deve atestar os períodos laborados nessas circunstâncias extraordinárias.

§ 11 As consultas e exames médicos ou qualquer outra espécie de ausência, em caso de servidor em regime de teletrabalho, deverão ser realizados mediante ajuste prévio com o superior imediato.

§ 12 Por interesse da Administração, o servidor em regime de teletrabalho, nos dias em que desempenha as suas atividades de modo remoto, poderá ser designado para auxiliar em órgão/unidade diverso do que está lotado.

CAPÍTULO VI

DO INCREMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA PRODUTIVIDADE

Art. 26. As metas de desempenho do servidor em teletrabalho devem ser, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores para aqueles que estiverem na modalidade "híbrida" ou "parcial" e 30% (trinta por cento) superiores para os que estiverem na modalidade "integralmente a distância", em comparação com as metas estabelecidas para todos os servidores lotados na mesma unidade que realizam trabalho presencial e pertencem à mesma carreira.

§ 1º O alcance das metas de desempenho, das demandas, tarefas ou projetos específicos não impede a atribuição de novas atividades, tarefas, projetos ou outras demandas pelo superior imediato, desde que seja observada a compatibilidade com a carga horária e atribuições do servidor.

§ 2º As metas deverão ser definidas de forma que possam ser mensuradas mensalmente.

§ 3º O superior imediato poderá estabelecer, como parâmetro de apuração do incremento previsto no caput, pesos diferenciados, critérios qualitativos e quantitativos, desde que constituam dados objetivos auferíveis para Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho.

§ 4º O teletrabalho será viável apenas em postos onde for possível incrementar a produtividade.

§ 5º As gratificações, substituições, participações em cursos, eventos, reuniões, grupos de trabalho ou estudo, comissões e equipes não são consideradas como incremento de produtividade.

§ 6º Na hipótese de renovação do regime de teletrabalho, após manifestação do superior imediato, deverá ser avaliada a possibilidade de alteração do incremento de produtividade anteriormente deferido.

Art. 27. As metas de desempenho serão avaliadas pela Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho quando da manifestação de interesse na adesão e revistas sempre que necessário.

Art. 28. O servidor deverá preencher mensalmente a meta na planilha disponibilizada pela Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho em ambiente eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

§ 1º Se o não cumprimento da meta incremental ocorrer sem justificativa, o servidor terá o regime de teletrabalho revogado e não poderá solicitar sua renovação pelo período de 06 (seis) meses.

§ 2º A ausência de preenchimento da produtividade mensal por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados resultará na revisão da permanência do servidor no regime de teletrabalho.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Art. 29. O Plano de Trabalho Individual (PTI) é o documento no qual serão registradas a descrição das atividades, metas, os benefícios para a instituição, juntamente com a escala de trabalho presencial da unidade e os dias específicos designados para o trabalho presencial.

Art. 30. O PTI deverá ser elaborado em colaboração com o servidor e ser assinado pelo superior imediato, contemplando:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, conforme as atribuições e competências do seu cargo e posto de trabalho;

II – a definição das metas, com o respectivo incremento, a serem alcançadas, fornecendo detalhes sobre os dados e o método utilizados para estabelecer essas metas;

III – os benefícios para a instituição resultantes da execução das atividades em regime de teletrabalho para esse cargo e posto de trabalho;

IV – escala de trabalho dos servidores do órgão/unidade que estarão em trabalho presencial e em regime de teletrabalho na unidade;

V – escala de substituição constando os servidores que irão exercer a substituição e estarão em trabalho presencial, lotados na unidade;

Parágrafo único. Os substitutos a que se refere o inciso V deste artigo deverão desenvolver as mesmas atividades do servidor substituído.

Art. 31. Na elaboração do PTI deverá ser anexada a planilha de produtividade dos últimos 6 (seis) meses do trabalho presencial anteriores ao requerimento do teletrabalho.

Parágrafo único. Em caso de renovação de teletrabalho, deverá ser anexada a planilha de produtividade dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

Art. 32. O PTI sempre poderá ser revisado pelo superior imediato, desde que seja observado integralmente o fluxo estabelecido no processo de teletrabalho, mediante a reabertura do processo.

Art. 33. Em caso de dúvida acerca da elaboração do PTI, a Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho poderá ser consultada.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO E ADESÃO

Art. 34. O início da realização do teletrabalho está condicionado à assinatura pelo servidor e pelo superior imediato do Termo de Solicitação e Adesão, confeccionado pela Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho, seja na primeira solicitação ou em renovações subsequentes.

§ 1º O Termo de Solicitação e Adesão indicará a data de início do regime de teletrabalho, vedada a fixação de data retroativa.

§ 2º Na hipótese de não assinatura do termo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dada a sua disponibilização, pelo servidor e superior imediato, ocorrerá o cancelamento automático do Termo de Solicitação e Adesão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo o cancelamento automático, será necessário inserir uma manifestação no respectivo procedimento, formalizando a solicitação para a elaboração de um novo Termo de Solicitação e Adesão que apresentará uma nova data de vigência.

Art. 35. A concessão do regime de teletrabalho, após a assinatura do Termo de Solicitação e Adesão, não constitui autorização pela Administração para que o servidor resida fora da sua unidade de lotação.

Art. 36. O Termo de Solicitação e Adesão ao teletrabalho deverá conter:

I – o período de vigência;

II – a modalidade;

III – incremento de produtividade;

IV – anuência do servidor em relação às normas previstas no presente Ato.

Art. 37. O Termo de Solicitação e Adesão terá duração de 12 (doze) meses, podendo o regime de teletrabalho ser revisto, interrompido ou revogado a qualquer tempo, na forma definida no Capítulo IX do presente Ato Normativo.

Art. 38. Verificado pelo superior imediato o término do período de vigência constante no Termo de Solicitação e Adesão, bem como o cumprimento das metas e das responsabilidades previstas neste Ato durante o período de teletrabalho anterior, o servidor poderá requerer a renovação.

Art. 39. A renovação do regime de teletrabalho poderá ser solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entre o término da vigência do último termo e a submissão de uma nova solicitação.

Art. 40. O processo de renovação deve seguir o fluxo estabelecido para a primeira solicitação do regime de teletrabalho, conforme procedimento previsto no Capítulo IV do presente Ato.

Parágrafo único. Durante a análise da renovação do requerimento de regime de teletrabalho pelos órgãos competentes, caso o período de vigência tenha expirado, será necessário que o servidor retorne imediatamente ao trabalho presencial até a lavratura do novo Termo de Solicitação e Adesão.

CAPÍTULO IX

DA INTERRUPTÃO E DA REVOGAÇÃO

Art. 41. A interrupção ou revogação do regime de teletrabalho pode ser determinada a qualquer momento, tendo em vista o interesse público, pelo superior imediato ou pela Administração.

§ 1º Em caso de interrupção ou revogação do regime de teletrabalho, o servidor deverá retornar imediatamente às suas atividades presenciais.

§ 2º Ocorrendo a interrupção ou revogação do regime de teletrabalho do servidor por parte do superior imediato ou da Administração, será dada comunicação imediata à Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e à Corregedoria Administrativa.

§ 3º O servidor em teletrabalho pode ser convocado em função da participação em eventos, grupos de estudo, grupos de trabalho, capacitações, comissões ou outras atividades previamente autorizadas que exijam a presença do participante no ambiente de trabalho.

Art. 42. O teletrabalho pode ser revogado ou interrompido:

I – por solicitação do servidor em teletrabalho;

II – pelo superior imediato;
III – pela Corregedoria Administrativa;
IV – pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 43. Ficam instituídas as Comissões Consultiva e de Gestão do Regime de Teletrabalho.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta pelo Corregedor Administrativo, pelo Superintendente de Gestão Administrativa e por 2 (dois) membros indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça e terá a atribuição de analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre diretrizes normativas e casos omissos.

§ 2º O Corregedor Administrativo terá o voto de qualidade, que será empregado como critério de desempate nas decisões.

§ 3º A Comissão de Gestão do Regime de Teletrabalho será composta pelos integrantes da Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho e 1 (um) servidor indicado pela Superintendência de Gestão Administrativa e terá as seguintes atribuições:

I – deliberar, em análise prévia, sobre os pedidos de adesão ao Regime de Teletrabalho, inclusive acerca da viabilidade, adequação das unidades, dos parâmetros de aferição de produtividade, frequência e período de vigência;

II – acompanhar e monitorar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, principalmente o cumprimento das metas mensais designadas, em conjunto com o superior imediato das unidades aderentes, e propor os aperfeiçoamentos necessários;

III – encaminhar à Comissão Consultiva sugestões referentes a diretrizes normativas e casos omissos do regime de teletrabalho;

IV – exercer função consultiva.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As unidades aderentes providenciarão junto à Diretoria de Tecnologia de Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Ministério Público, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 45. Aprovado o regime de teletrabalho, a estação de trabalho do servidor disponível nas dependências da instituição poderá ser desativada, devendo o superior imediato informar à Diretoria de Tecnologia da Informação — DTI a disponibilidade do equipamento para eventual retirada.

Art. 46. Aplica-se ao regime de teletrabalho instituído por este Ato Normativo, no que for compatível, a Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 47. Os casos omissos e incidentes serão solucionados pela Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria Administrativa, com suporte da Comissão Consultiva e de Gestão do Regime de Teletrabalho.

Art. 48. A natureza discricionária do presente Ato implica a impossibilidade de interposição de recurso sobre o requerimento de teletrabalho.

Art. 49. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá revogar as autorizações para funcionamento em regime de teletrabalho por razões de interesse institucional.

Art. 50. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 049/2021.

Parágrafo único. Os servidores que já estejam em regime de teletrabalho na data da publicação deste Ato Normativo obedecerão às regras atinentes ao Ato Normativo nº 049/2021 até o término do período de vigência estabelecido no Termo de Solicitação e Adesão ao correspondente regime, salvo quando ocorrer revogação do superior imediato, do Corregedor Administrativo ou do Procurador-Geral de Justiça.

Salvador, 09 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 24, DE 09 DE MAIO DE 2024

Altera art. 2º, inciso IV, do Ato Normativo 21, de 21 de julho de 2022, que institui condições especiais de trabalho para membros, servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual c/c o inciso VIII do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando a revogação do Ato Normativo n. 49, de 28 de outubro de 2021, pelo Ato Normativo n. 23, de 9 de maio de 2024, que institui e regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º, inciso IV do Ato Normativo n. 21, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

IV - exercício da atividade em regime de teletrabalho para servidores(as), sem acréscimo de produtividade.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1485, DE 09 DE MAIO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.2601.0033142/2023-27, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, a partir da data de publicação desta Portaria, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
Daniela Souza Batista	353.675	CAP	Exercício de atividade de Inteligência Criminal

Salvador, 09 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1609, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 48124/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1560/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 1 (um) ano, contado da designação, em IPIAÚ - 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TI- TULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fernanda Lima Cunha	Jequié - 6ª Promotoria de Justiça	57	Final	387
Leticia Coutinho Monte Alto	Canavieiras - 2ª Promotoria de Justiça Salvador - 3ª	252	Intermediária	71
Marco Aurélio Nascimento Amado	Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	278	Final	271

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1610, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64132/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1552/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante os períodos de 2/9/2024 a 11/9/2024 e de 16/9/2024 a 25/9/2024, em LAURO DE FREITAS - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	26	Final	184
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	26	Final	245
Adriana Patricia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	57	Intermediária	89
Catharine Rodrigues de Oliveira Matos	Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça	548	Final	309

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1611, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61989/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1559/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 9/5/2024, em BARREIRAS - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	467	Final	317
Adriano Marcus Brito de Assis	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça	862	Final	82
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	862	Final	184

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1612, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64491/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2024 a 5/7/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2019 - Data de Publicação: 3/4/2019)
Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça	Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Fazenda Pública Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1613, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64384/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1558/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 21/5/2024 a 24/5/2024, em MACAÚBAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e MACAÚBAS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 065ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 2ª Promotoria de Justiça	529	Intermediária	69

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1614, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64384/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1553/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 9/5/2024 a 16/5/2024, em MACAÚBAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e MACAÚBAS - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 065ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ariomar José Figueiredo da Silva	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	624	Final	75

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1616, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 57842/2023, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1564/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 14/5/2024, em CORIBE - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 061ª ZONA, e CORIBE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	230	Final	317
Marcelo Pinto de Araújo	Vitória da Conquista - 9ª Promotoria de Justiça	530	Final	143
Rogério Bara Marinho	Vitória da Conquista - 15ª Promotoria de Justiça	530	Final	326
Hortênsia Gomes Pinho	Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça	947	Final	73
Manoel Cândido Magalhães de Oliveira	Salvador - 8ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	947	Final	80
Evandro Luis Santos de Jesus	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor(a) de Justiça	947	Final	87
Flávia Cerqueira Sampaio	Salvador - 26ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	947	Final	184
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	947	Final	245

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1617, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62987/2024, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1547/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IBOTIRAMA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e IBOTIRAMA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 173ª ZONA .

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1618, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62987/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 19/6/2024 a 28/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 24/2014 - Data de Publicação: 26/2/2014
Ibotirama - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos
Ibotirama - Promotor(a) Eleitoral - 173ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1619, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 1545/2024, publicado na edição do DJE de 6/5/2024, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em ITABUNA - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1620, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49844/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 19/2021 - Data de Publicação: 8/11/2021)
Itabuna - 14ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Júri

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1621, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64648/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no dia 17/5/2024, e no período de 20/5/2024 a 23/5/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 10/2023 - Data de Publicação: 14/6/2023
Feira de Santana - 8ª Promotoria de Justiça	Carlos André Milton Pereira	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal.

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à

Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1622, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64494/2024, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 3/6/2024 a 12/6/2024, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 5/2020 - Data de Publicação: 6/2/2020)
Eunápolis - 8ª Promotoria de Justiça	Mariana Araújo Libório	Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal); Júri.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1460, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 4º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64474/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.109752/2024, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1461, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 4º da Resolução nº 10, de 10 de maio de 2021, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64472/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - GEOSP para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.443909/2023, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1462, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64582/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 093.9.140225/2024, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1463, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64659/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Casa Nova, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000098-75.2023.8.05.0049, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Capim Grosso, no dia 23/5/2024, em conjunto com a Promotora de Justiça GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1464, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 62467/2024, REVOGA, a partir de 10/5/2024, a Portaria nº 850/2024, publicada na edição do DJE de 15/3/2024, que designou o Promotor de Justiça MANOEL CÂNDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, titular 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1465, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63945/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0133957-41.2007.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 20/5/2024, em conjunto com o Promotor de Justiça GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1466, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 63945/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8003589-40.2023.8.05.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 22/5/2024, em conjunto com o Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1467, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64716/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça RAFAEL CARVALHO ANDRADE, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para participar da audiência designada nos autos do processo nº 8027063-31.2022.8.05.0080, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana, no dia 8/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1468, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52172/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1594/2024, publicado na edição do DJE de 9/5/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 10/5/2024 e 31/1/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Formosa do Rio Preto - Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1469, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52172/2023, INDICA o Promotor de Justiça EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 187ª Zona Eleitoral – Formosa do Rio Preto/BA, no período de 10/5/2024 a 31/1/2025, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL, a partir de 10/5/2024, que embasou a Portaria nº 1325/2024, publicada em 30/4/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1470, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 64384/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1613/2024, publicado na edição do DJE de 10/5/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCEL BITTENCOURT SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo dos Campos, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 21/5/2024 a 24/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Macaúbas - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1471, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64384/2024, INDICA o Promotor de Justiça MARCEL BITTENCOURT SILVA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 65ª Zona Eleitoral – MACAÚBAS/BA, no período de 21/5/2024 a 24/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ROGÉRIO BARA MARINHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1472, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o SIGA nº 64384/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1614/2024, publicado na edição do DJE de 10/5/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular de Salvador - 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 9/5/2024 a 16/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Macaúbas - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1473, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64384/2024, INDICA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral - MACAÚBAS/BA, no período de 9/5/2024 a 16/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ROGÉRIO BARA MARINHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1474, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64600/2024, DESIGNA o Promotor de Justiça ELIAS SILVA RODRIGUES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 13/5/2024 a 17/5/2024, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ituaçu - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1475, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64600/2024, INDICA o Promotor de Justiça ELIAS SILVA RODRIGUES, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral – ITUAÇU/BA, no período de 13/5/2024 a 17/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça MARIA SALETE JUED MOYSÉS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1476, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 61190/2024, REVOGA, a partir de 13/5/2024, a Portaria 513/2024, publicada na edição do DJE de 28/2/2024, que designou o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Anagé, para exercer as funções pertinentes à 14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, em auxílio ao Promotor de Justiça RAMIRES TYRONE DE ALMEIDA CARVALHO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1477, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64706/2024, INDICA a Promotora de Justiça ADRIANA HAHN PEREZ para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 022ª Zona Eleitoral – JEQUIÉ/BA, no período de 13/5/2024 a 14/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça JULIANA ROCHA SAMPAIO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1478, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "g", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.451, de 4 de março de 2009, bem como no Ato nº 208, de 1º de março de 2024, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64500/2024, INDICA a Promotora de Justiça AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, para integrar, na condição de representante do Ministério Público do Estado da Bahia titular, o Comitê Gestor Estadual do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.
Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1479, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64328/2024, INDICA a Promotora de Justiça THAYS RABELO DA COSTA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral – CASA NOVA/ BA, no período de 13/5/2024 a 14/5/2024, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1480, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64461/2024, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1590/2024, publicado na edição do DJE de 9/5/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 10/5/2024 a 28/5/2025, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	André Luis Lavigne Mota	Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020 Atuação perante o 1º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital, Central de Inquéritos e Atendimento ao Público

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1481, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64461/2024, REVOGA, a partir de 10/5/2024, a Portaria nº 119/2024, publicada na edição do DJE de 18/1/2024, que designou o Promotor de Justiça CÁSSIO MARCELO DE MELO SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1482, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, na forma do Ato Normativo nº 22, de 06 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64698/2024, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 10 – Promotorias de Justiça Regionais de Santo Antônio de Jesus e Valença, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 2763/2023, publicada no DJE do dia 6/12/2023:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
24/6/2024 08:00 1/7/2024 08:00	Pedro Ravel Freitas Santos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1483, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64668/2024, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 646.9.185092/2024, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até o seu processamento final, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1484, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64639/2024, DESIGNA a Promotora de Justiça ANDRÉA ARIADNA SANTOS CORREA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 0001646-92.2022.8.05.0120 e 0001006.55.2023.8.05.0120, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de Itamaraju, no dia 8/5/2024.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1486, DE 9 DE MAIO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 64372/2024, REVOGA a partir de 6/5/2024, a Portaria nº 1306/2024, publicada na edição do DJE de 26/4/2024, que designou o Promotor de Justiça MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Estevão, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em MATA DE SÃO JOÃO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de maio de 2024.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JACOME, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97437.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 03/07/2024 a 12/07/2024 para o período de 24/06/2024 a 03/07/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Cristina Seixas Graça - Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 5º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas - SIGA nº 41405.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/06/2024 a 21/06/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ivana Silva Moreira - Lauro de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais. Porque não tenho o arquivo aqui. No site da Receita

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4263/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

AROLDO ALMEIDA PEREIRA, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4262/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

AURISVALDO MELO SAMPAIO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12461.2/2024. Requerimento: Licença. Pateridade. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, V, e 179 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 08/05/2024 a 15/05/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Ricardo Regis Dourado - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 22º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 41414.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 05/06/2024 a 05/06/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mauricio Pessoa Gondim de Matos - Ilhéus - 01ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JULIANA ROCHA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 15151.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 13/05/2024 a 13/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriana Hahn Perez - Jequié - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JULIANA ROCHA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça de Jequié. SIGA nº 15152.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 14/05/2024 a 14/05/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriana Hahn Perez - Jequié - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97557.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 06/05/2024 a 15/05/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 97559.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 05/11/2024 a 14/11/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MARIA AUXILIADORA MEHMERI QVARFORDT, Promotora de Justiça aposentada. SIGA nº 64700/2024. Requerimento: antecipação de 50% da gratificação natalina. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 80 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**ADITAMENTO DE SERVIDORAS VOLUNTÁRIAS**

NOME	LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ADIMILLA COUTO VIDAL	Ituberá - Promotoria de Justiça	29/04/2024	28/04/2025
JÉSSICA CONCEIÇÃO NASCIMENTO MARINS	Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça	04/05/2024	03/05/2025

COMISSÃO DE CONCURSO PARA MEMBROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EDITAL Nº 23 – MPBA PROMOTOR, DE 9 DE MAIO DE 2024

O Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8024355-83.2024.8.05.0000, em trâmite na Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a inclusão do candidato sub judice Diego Francisco dos Santos Oliveira, inscrição nº 10002631, no resultado final na inscrição definitiva, mediante a inclusão do subitem 1.1.3 no Edital nº 20 – MPBA Promotor, de 14 de março de 2024.

[...]
1 DO RESULTADO FINAL NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA
1.1 Relação final dos candidatos que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

[...]
1.1.3 Relação final dos candidatos sub judice que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10002631, Diego Francisco dos Santos Oliveira.
[...]

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO SEI N. 19.09.00855.0001673/2023-89. SIGILOSO. DESPACHO: Recompõe Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar andamento ao processo, designando o servidor José Jacques Barros Guarino como presidente e convocando o suplente Luiz Carlos Lopes Cunha, nos termos do que já constava na Portaria nº 58/2023, publicada no DJE de 01/03/2023, e do quanto prevê o artigo 210 da Lei Estadual nº 6.677/94.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de maio de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 165/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01065.0008654/2024-44, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 071/2024, relativo à prestação de serviços de recarga em 09 (nove) extintores de incêndio, sendo 01 (um) do tipo Pó Químico Seco BC com capacidade de 06 KG, 03(três) do tipo CO2 (Gás Carbônico) 06 KG, 02 (dois) do tipo Pó Químico Seco 06 Kg “A B C” e 03 (três) extintores água Pressurizada 10L, localizados no interior das dependências da Promotoria de Justiça de Juazeiro/Ba .

GESTOR DO CONTRATO: Mayumi Menezes Kawabe, matrícula 351.903.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Natali Rabelo de Lima, matrícula 351.903 e Sabrina Fabizia Xavier, matrícula 352.257 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Rosilene de Santana Timóteo, matrícula 352.242 e Natali Rabelo de Lima, matrícula 351.903 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de maio de 2024.

André Luís Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 144/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01950.0008739/2024-39, RESOLVE designar os servidores os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 039/2024, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender à Promotoria de Justiça Poções:

GESTOR DO CONTRATO: George Alex Borges Dantas, matrícula nº 351482;

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Anne Karine Souza Coelho, matrícula nº 353453 e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula nº 353610, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Anne Karine Souza Coelho, matrícula nº 353453 e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula nº 353610, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de maio de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 058/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0004580/2024-51. Parecer jurídico: 190/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Localiza Veículos Especiais S.A. Objeto contratual: Prestação de serviços de locação de veículos diversos, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 02(dois) meses, a contar de 11/05/2024 até 10/07/2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.33.00.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 139/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos SemTerra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, bem como do art. 4º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.273402/2023, instaurada a fim de apurar a irregularidades na ASPEC.

Salvador, 04 de maio de 2024

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 140/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos SemTerra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, bem como do art. 4º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.74483/2024, instaurada por meio de atendimento da Sra. JUCELIA RIBEIRO DOS SANTOS, realizado na Secretaria Processual em 01/03/2024.

Salvador, 07 de maio de 2024.

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 141/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.490923/2023, instaurado com o fito de apurar suposta prática do crime de intolerância religiosa através de grupo de whatsapp.

Salvador, 29 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 142/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) expirou, e sendo imprescindível a realização de outras diligências ao prosseguimento/conclusão ao presente procedimento, hei por bem, com espeque no art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de apreciação do presente Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.227160/2023.

Salvador, 28 de abril de 2024

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 143/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.486828/2023, tendo por objeto adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Salvador, 23 de abril de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 144/2024 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça infra-assinada, 4ª Promotora de Justiça com atribuição na Defesa dos Direitos da População LGBTQIA+, da 1ª. Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de Salvador/BA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei nº. 8625/1993 e pelo art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº. 174/2017, tendo como base o artigo 50, inciso III, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECF-MPBA), resolve INSTAURAR, por meio da Portaria N. 61/2024, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE ESTRUTURAL N ° IDEA 003.9.124575/2024, REPRESENTANTE: ATRAÇÃO - ASSOCIAÇÃO BAIANA DE TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS EM AÇÃO REPRESENTADO: O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar Políticas Públicas voltada à promoção do Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Estado da Bahia e do Município de Salvador, às pessoas travestis, transexuais e transgêneros. CONSIDERANDO que Constituição Federal assegura a garantia de direitos fundamentais, a todo e qualquer indivíduo, inseridos, muitos deles, no rol do art. 5º, a saber, o direito à igualdade e a não discriminação, independente da orientação sexual ou identidade de gênero. Por meio do horizonte constitucional, nota-se a preocupação com os valores sociais do trabalho, com a busca pelo pleno emprego, com a redução das desigualdades sociais, consoante estabelece os artigos 1º, 3º, 170, da Constituição Federal, de 1988.16 Vale dizer, o legislador constituinte inseriu no texto constitucional a tutela com relação a qualquer forma de discriminação, por meio do art. 5º, inciso XLI, e, por corolário, a proteção ao trabalhador no contexto da relação de trabalho, consoante art. 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII c/c art. 1º da Lei 9.029/1995; CONSIDERANDO que tal fato é observado na Organização Internacional do Trabalho, por meio de sua Carta Constitutiva, cujo anexo instituiu a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho19, prelecionou no art. 2, “d”, a eliminação da discriminação em matéria de emprego CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no art. 7, alínea c, ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto nº 591, de 06/07/199220, estabeleceu que: Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem especialmente: (...) c) Igual oportunidade para todos de serem promovidos, em seu trabalho, à categoria superior que lhes corresponda, sem outras considerações que as de tempo de trabalho e capacidade; CONSIDERANDO Declaração Socio laboral do Mercosul e Convenções, por meio do artigo 1º, estabelece o direito à igualdade, sem distinção de orientação sexual, a todas as pessoas, senão veja-se: Art. 1º Todo trabalhador tem garantida a igualdade efetiva de direitos, tratamento e oportunidades no emprego e ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de raça, origem nacional, cor, sexo ou orientação sexual, idade, credo, opinião política ou sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social ou familiar, em conformidade com as disposições legais vigentes. Os Estados Partes comprometem-se a garantir a vigência deste princípio de não discriminação. Em particular, comprometem-se a realizar ações destinadas a eliminar a discriminação no que tange aos grupos em situação desvantajosa no mercado de trabalho; CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito, reclama a garantia de condições mínimas de existência em conformidade aos ditames de justiça social com fim da ordem econômica (SILVA, José Afonso da., 1988, pg.93); CONSIDERANDO que “o mínimo existencial corresponde às condições materiais básicas para uma vida digna”. (SARMENTO, 2016, p. 1659); CONSIDERANDO que, apesar do seu reconhecimento normativo, o mínimo existencial não é de fato assegurado a parcela expressiva da população transgenera, que não desfrutam de acesso efetivo a bens e direitos essenciais para uma vida digna, subjugada historicamente a violências, discriminações e exclusões tanto no âmbito do Estado, que tem negado o reconhecimento de direitos por legislação e políticas públicas efetivas, quanto socialmente, por transgredir as barreiras estabelecidas para as expressões de gênero. (SARMENTO, 2016, p. 1679); CONSIDERANDO a tutela vedando a discriminação no ambiente de trabalho, em diversos outros regramentos internacionais, nesse sentido, dispõem a as Convenções da OIT, 11122 e 15623, bem assim a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica24, consoante arts. 1, 3, 7.1, 11.2, 18), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, conforme arts. 2º, 1, 26, ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto nº 592/199225, e da Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância; CONSIDERANDO a principiologia de Yogyakarta para consubstanciar ações em prol da população LGBTQIA+ 28. O referido princípio consagra ao indivíduo o direito de usufruir sua privacidade, sem ingerência de fatores arbitrários, qualquer que seja sua orientação sexual ou identidade de gênero; CONSIDERANDO que a diversidade sexual se situa no âmbito das relações existenciais da pessoa humana, sendo a identidade de gênero e a orientação sexual direitos da personalidade; CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275 – ADI/DF, que o STF reconhece o direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade, das pessoas transgêneros, não podendo condicionar esse direito a exigência de realização de cirurgia de redesignação sexual ou de tratamentos hormonais; CONSIDERANDO ainda que a ADI/4275 tenha apontado que o direito à igualdade sem discriminações abrange à identificação autoatribuída, dado que é uma manifestação da personalidade humana, cabendo ao Estado apenas reconhecê-la, considerando-a como um direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e gênero no registro civil e ao livre desenvolvimento da personalidade (BRASIL, 2018); CONSIDERANDO que 6 em cada 10 pessoas LGBTQIA+ tiveram diminuição de renda ou perderam o emprego por causa da pandemia da Covid-19, de acordo com estudo feito pela plataforma #VoteLGBT com a Box1824. A taxa de desemprego entre as pessoas que integram a comunidade é de 17,15%, mas, quando analisadas apenas as pessoas trans, o percentual sobe para 20,47%; CONSIDERANDO que com a perda de renda causada pela pandemia, 41,53% da população LGBTQIA+ está em situação de insegurança alimentar. Em relação às pessoas trans, o percen-

tual sobe para 56,82%; CONSIDERANDO enquete sobre empregabilidade trans realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) em dezembro de 2020, 94% dos entrevistados informaram que acreditavam que o mercado de trabalho não está realmente aberto e comprometido com a contratação de pessoas trans; CONSIDERANDO que o emprego formal ainda é exceção entre pessoas transgêneras, e que de um modo geral o mercado formal não aceita, é omissivo, discrimina, humilha, tortura moralmente e agride fisicamente e psicologicamente as pessoas transgêneras. No Brasil, 90% desta população tem a prostituição como fonte de renda e possibilidade de subsistência, apenas 4% têm emprego formal e 6% emprego informal. Ademais, apenas 0,02% das pessoas transexuais estão na universidade e 72% sequer concluiu o ensino médio. segundo levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), ou seja, a empregabilidade de travestis e transexuais se torna um desafio em razão do preconceito estabelecido na sociedade brasileira; CONSIDERANDO Ao analisar os dados sobre violência, incluindo a física e pública destinada as pessoas trans, em 2023 a maioria daquelas onde foi possível identificar a atividade, pelo menos 57% dos assassinatos foram direcionados contra travestis e mulheres trans que atuam como profissionais do sexo, as mais expostas à violência direta e que vivenciam o estigma que os processos de marginalização impõem a essas profissionais (ANTRA); CONSIDERANDO que dados do instituto Center for Talent Innovation mostram que 61% dos membros da comunidade LGBT precisam esconder sua identidade de gênero ou sua sexualidade no trabalho; CONSIDERANDO que é 'imprescindível' que sejam elaboradas políticas públicas que auxiliem a quebrar o ciclo de violações contra a população trans. Devido ao preconceito, a maioria dessa população é vítima da exclusão desde o convívio familiar, no qual sua identidade não é aceita, dos ambientes escolares e profissionais. Sem formação escolar completa e sem oportunidades de trabalho formal, essas pessoas ficam sujeitas à vivência em situação de rua e à prostituição, o que as deixa expostas a violações produzidas pelo preconceito da sociedade"; (Bonavides) CONSIDERANDO que pessoas trans lidam com a rejeição social, o preconceito e discriminação, que ocorre em diversas áreas da vida, sendo que no ambiente de trabalho e processos seletivos para contratação mostrase ainda mais gritante, na medida em que a não seleção e/ou contratação, o empregador direta ou indiretamente elimina o possível candidato transexual, sendo jogadas em regra para o campo da informalidade, e para a prostituição; CONSIDERANDO que a população trans é extremamente estigmatizada, muitas vezes são expulsos de casa ainda quando jovens e não conseguem se inserir no mercado de trabalho, lado outro a escolaridade para as pessoas transexuais e travestis, também se configura como barreira de acesso da população trans ao mercado de trabalho, em razão das dificuldades em permanecer nas escolas, em razão do bullying, do racismo, da discriminação e preconceito de gênero, a empregabilidade de travestis e transexuais se torna um desafio em razão do preconceito estabelecido na sociedade brasileira. Assim, determino, a adoção das seguintes providências: 1) Publique-se (na íntegra), conforme previsão do artigo 51 da Resolução OECF-MPBA Nº 11/2022; 2) Oficie-se a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (SETRE), solicitando: a) informações sobre políticas e programas existentes ou programados para a inserção e manutenção de pessoas Transgêneras (as/os transexuais, as travestis, intersexo e não binário), no mercado de trabalho formal e informal; b) estrutura na administração estadual - órgãos voltados à promoção de políticas públicas para pessoas Transgêneras (as/os transexuais, as travestis, intersexo e não binário); c) se existem políticas de cotas para pessoas transgêneras, na contratação de terceirizados, em concursos públicos, nas universidades estaduais, ensino técnico etc.; d) estrutura de atendimento junto ao SIM, para empregabilidade de pessoas transgêneras; e) dados estatísticos referentes ao número de pessoas transgêneras no mercado de trabalho na Bahia; 3) Oficiar Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (SEMTEL) / Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE) / Secretaria Municipal da Reparação (SEMIR) Solicitar: a) informações sobre políticas e programas existentes ou programados para a inserção e manutenção de pessoas Transgêneras (as/os transexuais, as travestis, intersexo e não binário), no mercado de trabalho formal e informal; b) estrutura na administração estadual - órgãos voltados à promoção de políticas públicas para pessoas Transgêneras (as/os transexuais, as travestis, intersexo e não binário); c) se existem políticas de cotas para pessoas transgêneras, na contratação de terceirizados, em concursos públicos, nas universidades estaduais, ensino técnico etc.; d) estrutura de atendimento junto ao SIM, para empregabilidade de pessoas transgêneras; e) dados estatísticos referentes ao número de pessoas transgêneras no mercado de trabalho em Salvador; 4) Que seja encaminhado ofício a SEMUR/PM, solicitação da lista das empresas/instituições aderentes ao Programa Selo da Diversidade LGBT+, na categoria, das organizações públicas, privadas e da sociedade civil da cidade do Salvador, que se candidataram a assinar o Pacto de Valorização da Diversidade LGBT+ com a Prefeitura Municipal de Salvador. Estas instituições se comprometem a cumprir diretrizes voltadas para a promoção da diversidade LGBT+ e a categoria que tenham funcionários e servidores transgêneros; 5) Que seja encaminhado ofício ao Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de solicitar informações sobre programas, projetos, e políticas, que veem sendo implementadas pelo MPT internamente, bem como junto a instituições públicas e privadas, para podermos adotar futuras parcerias entre o MPT e o MPE; 6) Após, conclusos.

Salvador, 08 de abril de 2024.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 145/2024 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.39046/2020, instaurado com o fito de apurar suposta irregularidade no sistema de cotas da UNEB.

Salvador, 30 de abril de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 146/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos SemTerra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, bem como do art. 4º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº IDEA 003.9.461142/2023, instaurada a fim de apurar regularidade na dispensação de benefício social. Salvador, 30 de abril de 2024.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 147/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos SemTerra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 16, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, bem como do art. 4º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.252722/2023, instaurado a fim de apurar regularidade na dispensação de benefício social.

Salvador, 30 de abril de 2024.
Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 0438/2024 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.168680/2024.

Data do Indeferimento: 30/04/2024.

Salvador, 09 de maio de 2024.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 0439/2024 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3ª Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do 3ª Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.20266.2024. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.20266.2024.

Salvador, 09/05/2024.

Marcelo Aguiar
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0440/2024 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Objeto: apurar suposta situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o §1º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Notícia de Fato IDEA nº 003.9.177264/2024.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.177264/2024 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 08 de maio de 2024.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº: 003.9.397420/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 2ª Promotora de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apurar os supostos excessos policiais relatados em audiência, pelo custodiado R. DA C. R., fato ocorrido no dia 29 de setembro de 2023, por volta de 12h10min, em um coletivo que trafegava na Rua Paulo VI, Bairro Pituba, nessa Capital, mediante decisão fundamentada inserida na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controlre.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 09 de maio de 2024

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade

Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.423266/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 09 de março de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.92652/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador-Ba, 17 de abril de 2024.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

Ref. PROCEDIMENTO Nº 003.9.92652/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atividades junto à 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa Da Segurança Pública, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA o Sr. IDNEY RIBEIRO SANTOS, para que complemente a notícia de fato, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, devendo: A) Informar o seu endereço de e-mail para fins de futuras notificações e/ou designação de audiência; B) informar, de maneira detalhada, as circunstâncias da sua prisão e os alegados abusos/excessos policiais sofridos, quando foi preso em flagrante no dia 05 de fevereiro de 2024, por volta das 22h50min, na Avenida Oceânica, Barravento, Barra, nesta capital; C) Identificar os agentes públicos envolvidos (se possível), esclarecendo se os policiais militares que realizaram a prisão foram os mesmos que fizeram a apresentação na Delegacia de Polícia; D) Identificar, se possível, o policial militar responsável pela alegada agressão perpetrada em seu desfavor; E) Informar se, em razão das agressões sofridas, houve necessidade de atendimento médico, acostando aos autos o correspondente atestado ou relatório; F) Indicar eventuais testemunhas, com qualificação completa, que presenciaram as agressões perpetradas pelos policiais em seu desfavor, caso possível; G) Outras informações que entender necessárias e pertinentes para a melhor elucidação do feito, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controlre.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103-6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia).

Salvador, 09 de maio de 2024

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.92695/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO presente notícia de fato por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, uma vez que esta se encontra com prazo de tramitação vencido, bem como aguarda a realização de diligências preliminares, essenciais e imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio. maio de 2021.

Salvador/BA, 7 de maio 2024

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça em Substituição

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

IDEA: @003.9.92695/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício das atividades junto à 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa Da Segurança Pública, com fundamento nos art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e 26, I, a, da Lei Federal n. 8.625/93, e na forma do art. 4º, I, II e III, e §3º, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, NOTIFICA a Sra.a Srª. R .B. M., via postal, através do endereço informado no termo de atendimento, a fim de que complemente a notícia de fato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, devendo: A) Informar, de maneira mais detalhada, a data e o horário da prática do suposto delito de dano, consistente na quebra de um cano hidráulico de sua residência; B) Esclarecer o nome do suposto familiar da noticiante, que foi o autor do delito de dano, bem como a sua qualificação, e as razões pela qual acredita que o cano hidráulico da residência foi danificado; C) Indicar eventuais testemunhas, com qualificação completa, caso possível; D) Informar se já conseguiu realizar o registro da ocorrência na 6a DT/Brotas ou na DEATI, acostando aos autos o correspondente Boletim de ocorrência; E) Outras informações que entender necessárias e pertinentes para a melhor elucidação do feito, devendo a resposta ser encaminhada para o endereço eletrônico sec-controle.externo@mpba.mp.br. Caso não possua e-mail, poderá entrar em contato, no prazo de 10 dias, através dos números Tel. 3103-6805/3103-6527, oportunidade em que será agendada data para colher o seu depoimento, na sede do Ministério Público (Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, prédio principal, 1º andar, Salvador-Bahia). Por fim, deverá a noticiante ser informada que o crime de dano simples é de ação penal privada e somente se procede mediante queixa, sendo pertinente constituir advogado ou a Defensoria Pública;

Salvador 7 de maio de 2024

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.98148/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador/BA, 5 de maio de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em substituição

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.98148/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto com o intuito de analisar o quanto consignado no relatório médico do flagranteado G. L. L. B., mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 5 de maio de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº @003.9.277740/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 4º, III, e §3º, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA, o Sr. LEONARDO SANTOS DALTRO, por edital, para que preste informações complementares a respeito do fato, esclarecendo as circunstâncias da sua prisão ocorrida no dia 12 de julho de 2023, por volta das 08h00min, no bairro Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro, nesta Capital, uma vez que o laudo lesões corporais

não apontou a existência de lesões macroscópicas recentes, bem como quaisquer informações que considere relevantes em relação a sua prisão em flagrante, conduzindo maiores elementos de prova, informando como se deram as agressões praticadas pelos policiais responsáveis pela sua prisão e apresentando testemunhas, se possível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme artigo 4º, III da Resolução CNMP 174/2017. A resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br

Salvador, 09 de maio de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.268121/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade de se continuar o acompanhamento das apurações, bem como se adotar medidas pertinentes, no âmbito cível e criminal

Salvador-Bahia, 07 de maio de 2024.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 113/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.121996/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 08 de maio de 2024

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 54/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.104892/2024, tendo como objeto apurar suposta violação ao Direito à Educação do educando PMF dos S, portador de Retardo Mental e Depressão, em razão de ausência de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para seu acompanhamento individual junto à Escola Municipal Maria Dolores.

Salvador, 17 de março de 2024

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 121/2024

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.127901/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 03 de maio de 2024

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR
EDITAL Nº 109/2024****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2023, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.421944/2022, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador, 21 de abril de 2024

PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 5º PROMOTOR EDITAL Nº 121/2024**PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.85378/2024, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 09 de maio de 2024

Paulo Eduardo Garrido Modesto

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL

EDITAL 12/2024 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

PROCEDIMENTO: 003.9.445400/2023

A titular da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal, que subscreve o presente, em conformidade com o disposto no Art. o art. 4º, I, e art. 4º §5º, ambos da Resolução nº 174/2017 do CNMP c/c art. 15, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de recurso, que foi promovido o arquivamento da notícia de fato nº 003.9.445400/2023, na data 09/05/2024.

Salvador, 09 de maio de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça – EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO PA N. 694.9.132917/2023. A 2ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto na Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e na Resolução nº 23, do CNMP, vem tornar pública a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento instaurado para acompanhar a Contratação Emergencial nº 74/2022, firmada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia com a empresa Holder Lav Lavanderia Hospitalar Ltda., tendo como objeto prestação de serviço de lavanderia hospitalar com locação de enxoval.

01 de maio de 2024.

Pablo Almeida. Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 003.9.154929/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais relativas à defesa do patrimônio público, com esteio no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de eventual interposição de recurso por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, para o e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br, a decisão de ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe.

Salvador, 07 de maio de 2024

CLARRISA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA 003.9.169418/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais relativas à defesa do patrimônio público, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para fins de eventual interposição de recurso por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias, para o e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br, a decisão de ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe,

Salvador, 07 de maio de 2024

LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF - 003.9.345201/2023. A 4ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica aos interessados, ADRIANO RIBEIRO BRASILEIRO e SILVANA MACIEL DOS REIS, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.345201/2023, tendo por objeto pedido de providência junto à Defensoria Pública, com fundamento na Resolução n. 174/ 2017 e da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Os interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 08 de abril de 2024.

Clarissa Diniz Sena.

Promotora de Justiça - em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 2º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO. A 2ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, substituto em exercício, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.182665/2024, com fundamento no incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que trata a respeito de pretenso inadimplemento pela SALVAMAR de bote adquirido junto a empresa privada. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 08 de maio de 2024.

Pablo Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NF - 003.9.172205/2024. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.172205/2024, que tinha como objeto pretensa usurpação de funções de Guarda Municipal pelo Diretor Geral da Diretoria de Segurança Urbana e Prevenção a Violência de Salvador, com fundamento na Resolução n. 174/ 2017 art. 4º, §4º, e incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, eis que não comprovada lesão aos direitos individuais indisponíveis tutelados por este Ministério Público. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 07 de maio de 2024. Pablo Almeida. Promotor de Justiça”.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO.

A 5ª Promotoria, por intermédio do Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.377543/2023, com fundamento no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 09 de maio de 2024.

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 109/2024

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA nº 003.9.120660/2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 4º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 08/05/2024

Prazo de Conclusão: 04/05/2025

Objeto: Verificar a necessidade de capacitação dos assistentes administrativos atuantes nas farmácias das USF E UBS no município do Salvador.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

MANIFESTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.133405/2023, originário de ofício por este Parquet, tendo como lastro o plano de atuação da promotoria de justiça, que prevê a atuação da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor na averiguação da regularidade das lojas da Rodoviária de Salvador, Terminal Rodoviário Armando Viana de Castro. Salvador (BA), 26 de abril de 2024.

LEILA ADRIANA VIERA SEIJO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça Titular

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Consumidor/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.411690/2023, instaurado a partir de representação formulada pelo Sra. Sidineide Marcos França, em face do MERCADO PAGO e KITEI RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E NEGÓCIOS DIGITAIS EIRELI, em razão de suposta prática de cobranças abusivas e indevidas. Tendo como órgãos interessados: PROCON e CBM.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

Promotor de Justiça do Consumidor, em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL – 3ª PJC - AUTOS MP Nº 003.9.469583/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 31;34; 39, VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato nº 003.9.469583/2023, autuada a esta promotoria através do Ceacon, mediante representação sigilosa oferecida contra a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, CNPJ Nº 15.139.629/0001-94, localizada na Av. Edgard Santos, nº 300, Narandiba, Salvador, Bahia, CEP – 41181-900, e-mail: mollero@neoenergia.com, contato telefônico: (71) 3370-5516/ (71) 3370-5408, pelos seguintes fatos: Supostas irregularidades na prestação de serviços referente ao fornecimento de energia de alguns comércios localizados na praça Comendador Neiva da ilha de Bom Jesus dos Passos.

Salvador, 30 de abril de 2024.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

Promotor de Justiça do Consumidor, em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Inquérito Civil de nº: 003.9.109009/2023;

Objeto: Apurar supostas irregularidades nas obras de duplicação da BA-528, nesta capital;

Data da Conversão em Inquérito Civil /Instauração: 17.02.2024;

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL – GAEP

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA nº 003/2024

IDEA: 003.9.114644/2024

ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO PENAL-GAEP

OBJETO: fiscalizar e promover o acompanhamento da implantação de processos de segurança contra incêndio adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) nas unidades prisionais do Estado da Bahia, visando a concessão dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Salvador, 25 de março de 2024

Edmundo Reis Silva Filho

Coordenador do GAEP

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

PORTARIA Nº 001/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, instaura, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24/04/2024, na Nota Técnica Conjunta expedida pelo TCE, TCM e MPBA, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO n. 674.9.184181/2024, com o fim de acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Alagoinas.

Alagoinas/BA, 08/05/2024.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE, em razão da imprescindibilidade da realização de outros atos, resolve PRORROGAR a Notícia de Fato Idea nº 114.9.119810/2024, por 80 (oitenta) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Data da prorrogação: 06/05/2024

Entre Rios, 09 de maio de 2024.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 674.9.184209/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24/04/2024, na Nota Técnica Conjunta expedida pelo TCE, TCM e MPBA, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA A INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento:

CLASSE: Procedimento Administrativo

ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

PORTARIA: 003/2024

OBJETO: Acompanhamento da realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Araçás/BA.

Alagoinas, Bahia, 09 de maio de 2024.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Alagoinas/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, instaura, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24/04/2024, na Nota Técnica Conjunta expedida pelo TCE, TCM e MPBA, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO n. 674.9.184227/2024, com o fim de acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Aramari.

Alagoinas/BA, 08/05/2024.

Tereza Jozilda Freire de Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PORTARIA (IDEA Nº 593.9.18525/2024)

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que assina ao fim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) relativamente ao seguinte objeto:

a) Apurar possíveis danos ambientais em decorrência de descumprimento dos Termos de Embargo nº 577318/C e nº 577319/C, numa área de 348,48 hectares localizada na Fazenda Pontal do Sul II, Município de Formosa do Rio Preto-BA.

b) Área: Ambiental;

c) Fundamento: Despacho Anexo;

d) Origem: Notícia de Fato.

Assim, fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento Preparatório em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 26, § 1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA.

À Secretaria:

1. Registre-se e publique-se;
2. Cumpram-se as diligências determinadas no DESPACHO anexo.

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada. (assinado eletronicamente)

RILDO MENDES DE CARVALHO
Promotor de Justiça Designado

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (IDEA Nº 593.9.18525/2024)

DESPACHO

Encontrava-se em tramitação neste órgão Ministerial a Notícia de Fato nº 593.9.18525/2024, registrada a partir de comunicação encaminhada pelo IBAMA, a respeito de possíveis crimes ambientais decorrentes do descumprimento dos Termos de Embargo nº 577318/C e nº 577319/C (02058.000127/2012-31, 02058.000098/2012-15, 02058.000097/2012-62), datados de 23/05/2012, numa área de 348,48 hectares localizada na Fazenda Pontal do Sul II, Município de Formosa do Rio Preto-BA, pelo Sr. Thiago Dante Formagio.

Durante a fiscalização, a equipe de servidores conversou com o Sr. Thiago, proprietário da Fazenda, o qual informou que o antigo proprietário não relatou que a área estava embargada, bem como não tinha conhecimento de nenhuma decisão judicial desembargando-a.

É o relatório.

O Procedimento Preparatório é o adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servido como preparação para instauração de Inquérito Civil, conforme art. 26, caput, da Resolução nº 11/2022, da OE/CPJ/MPBA.

No caso em análise, verifica-se que se faz necessária a realização de diligências para apurar a existência do dano ambiental em decorrência do descumprimento dos Termos de Embargo nº 577318/C e nº 577319/C. Destaca-se que as infrações ambientais repercutem para além do âmbito jurídico-criminal, tendo a vista a independência das esferas civil, penal e administrativa, em conformidade com o artigo 225, §3º, da CF/88, bem como, diferentemente da esfera penal, a obrigação de reparação do dano ambiental é imprescritível.

Nesse sentido, DETERMINO:

- 1- Autue-se a portaria e a documentação que a acompanha, efetuando-se os registros pertinentes no sistema IDEA;
- 2- Oficie-se o IBAMA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Promotoria, cópia integral dos processos nº 02058.000127/2012-31, 02058.000098/2012-15, 02058.000097/2012-62, bem como forneça informações acerca do desembargo da área de 348,48 hectares, localizada na Fazenda Pontal do Sul II, Município de Formosa do Rio Preto-BA;
- 3- Oficie-se o Sr. Thiago Dante Formagio, a fim de que tome ciência acerca da instauração do procedimento preparatório de inquérito civil, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a regularidade da área 348,48 hectares, localizada na Fazenda Pontal do Sul II.

Cumpra-se.

Faculta-se que a resposta à presente solicitação seja realizada através do e-mail desta Promotoria de Justiça (formosadoriopreto@mpba.mp.br), com o assunto "Procedimento Preparatório de IC Nº 593.9. 18525/2024".

Formosa do Rio Preto-BA, data digitalizada. (assinado eletronicamente)

RILDO MENDES DE CARVALHO
Promotor de Justiça Designado

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO
Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe
IDEA: 098.9.73725/2024

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Direito administrativo

Objeto: "[...] por se tratar de fato judicializado, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso I, da Resolução OECJPBA nº 11/2022, determino o arquivamento dos presentes autos".

Interessados: Selena das Virgens de Almeida

Data do arquivamento: 08/05/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe

IDEA: 593.9.473535/2023

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Direito Penal

Objeto: “[...] por se tratar de fato solucionado, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso II, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o arquivamento dos presentes autos”.

Interessados: Conselho Tutelar de Cotegipe

Data do arquivamento: 08/05/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe

IDEA: 098.9.476869/2023

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Direito Administrativo

Objeto: “[...] por se tratar de NF anônima desprovida de mínimos elementos de prova, com fundamento no artigo 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso V, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o seu arquivamento.”

Interessados: Anônimo

Data do arquivamento: 08/05/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe

IDEA: 003.9.502508/2023

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Direito Administrativo

Objeto: “[...] por se tratar de NF anônima desprovida de mínimos elementos de prova, com fundamento no artigo 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso V, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o seu arquivamento.”

Interessados: Anônimo

Data do arquivamento: 08/05/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe

IDEA: 098.9.1453/2024

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Direito Administrativo

Objeto: “[...] por se tratar de NF anônima desprovida de mínimos elementos de prova, com fundamento no artigo 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso V, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o seu arquivamento.”

Interessados: Anônimo

Data do arquivamento: 08/05/2024

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

Origem: Promotoria de Justiça de Cotegipe

IDEA: 003.9.242075/2023

Promotor de Justiça 1º Substituto: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

Área: Direito Administrativo

Objeto: “[...] por se tratar de questão judicializada, com fundamento no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, e artigo 15, inciso I, da Resolução OECPJBA nº 11/2022, determino o seu arquivamento.”

Interessados: Márcia da Silva Sá Teles

Data do arquivamento: 08/05/2024

EDITAL 14/2024 DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º. da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º. da Resolução nº. 06/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da notícia de fato nº 593.9.61522/2024.

Barreiras/BA, 08/05/2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

EDITAL 15/2024 DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º. da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º. da Resolução nº. 06/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 593.9.409549/2023.

Barreiras/BA, 08/05/2024.

Stella Athanzio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

EDITAL 056/2024**ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

IDEA: 593.9.133548/2024

Promotor de Justiça: RODOLFO FONTENELE BELCHIOR CABRAL

Área: Improbidade Administrativa

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Objeto: "Apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 24469/2023, referente ao processo de inexigibilidade nº 044/2023, promovido pela Prefeitura de Barreiras/BA, relativo à contratação de Leiloeiro Oficial, que gerou o Contrato nº 061/2024."

Data da promoção de arquivamento: 09/05/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

IDEA: 247.9.179896/2023

Área: Infância e juventude

Data de Instauração: 25 de abril de 2024

Assunto: Acompanhar a situação de ameaça e assédio sexual praticada pelo adolescente D.R. S. em face dos colegas de escola.

Interessados: A Sociedade

Enquadramento jurídico: Art.227 da CF/88; Lei nº8.069/1990.

De Salvador para Riacho de Santana, Bahia, 25 de abril de 2024

Antônio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça em substituição
Portaria de designação nº 997/2023

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

IDEA: 247.9.106808/2023

Área: Infância e juventude

Data de Instauração: 25 de abril de 2024

Assunto: Acompanhar a situação de maus tratos e guarda em favor da criança J. M. S.

Interessados: A Sociedade

Enquadramento jurídico: Art. 227 da CF/88; Lei nº8.069/1990.

De Salvador para Riacho de Santana, Bahia, 25 de abril de 2024

Antônio Eduardo Cunha Setúbal
Promotor de Justiça em substituição
Portaria de designação nº 997/2023

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotor de Justiça infra-assinada, no uso de atribuições legais, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais 01 (um) ano, a contar desta data, o Inquérito Civil IDEA nº 677.0.98972/2016, considerando a necessidade de diligências.

Brumado, 08 de maio de 2024.

Maria Salete Jued Moysés
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 677.9.32026/2024, instaurada nesta Promotoria de Justiça, por provocação de Mônica Brito de Lima, com o objetivo de representar acerca de irregularidades no Processo Seletivo Ifba - Não Aprovação O Sistema De Cotas.

Brumado, 08 de maio de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11 do MPBA, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 677.9.51232/2023, instaurado a partir de representação da senhora Erica Lidiane de Souza Silva, relatando a transferência irregular de alunos do CEEP residentes na zona rural, do turno vespertino para o turno matutino, prejudicando o aprendizado.

Brumado, 30 de abril de 2024.

ALEX BEZERRA BACELAR

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28º, do CPP, COMUNICA ao Sr. Marcelo Aparecido Maximo e demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial 677.0.145883/2012, que foi instaurado mediante portaria em face de Marcelo Aparecido Maximo, com a finalidade de apurar a ocorrência do delito tipificado no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, fatos ocorridos em na segunda quinzena do mês de setembro de 2011.

Brumado, 08 de maio de 2024.

Daniela de Almeida

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotor de Justiça infra-assinada, no uso de atribuições legais, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, comunica a PRORROGAÇÃO de prazo, por mais 01 (um) ano, a contar desta data, o Inquérito Civil IDEA nº 003.9.155640/2028, considerando a necessidade de diligências.

Brumado, 09 de maio de 2024.

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ituaçu/BA

Promoção de Arquivamento

Inquérito Civil n.º 003.9.101162/2017

Área: Irregularidades encontradas no Hospital Municipal de Ituaçu – Hospital Dr. Rubens Costa.

Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado, em 18 de maio de 2017, pela Promotoria de Justiça de Ituaçu/BA, através de Portaria, a partir de ofício nº 5640/2017 encaminhado pela Presidência do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB

Concluiu que, em recente inspeção data 23/04/2024, foi constatado melhora em estrutura física, processo de trabalho e condições de internamento. O presente procedimento não tem a intenção de compelir o município a prestar serviço diverso do que está pactuado na rede de saúde. Ante o exposto, não sendo o caso de adoção de qualquer medida extrajudicial ou judicial no âmbito das atribuições do Ministério Público, promovo o arquivamento do presente procedimento, determinando seu devido encaminhamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para o necessário reexame e, se for o caso, a sua homologação.

Ituaçu-BA 09/05/2024

MARIA SALETE JUÉD MOYSES

Promotora de justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Ituaçu/BA

Promoção de Arquivamento

Procedimento Preparatório n.º 112.9.126485/2021

Área: Nepotismo na Administração Pública

Objeto: Trata-se de procedimento preparatório de Inquérito Civil, instaurado para investigar o cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal por parte do Poder Executivo do Município de Ituaçu, sob a gestão do Prefeito Phellipe Ramon Gonçalves Brito.

Ante o exposto, não sendo o caso de adoção de qualquer medida extrajudicial ou judicial no âmbito das atribuições do Ministério Público, promove o arquivamento do presente procedimento, determinando seu devido encaminhamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para o necessário reexame e, se for o caso, a sua homologação.

Ituaçu-BA 09/05/2024

MARIA SALETE JUÉD MOYSES

Promotora de justiça em substituição

EDITAL 33/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 20 da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia COMUNICA a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 5ª Região, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA e demais interessados, a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL instaurado pela Portaria nº 019/2017 IDEA: 704.9.113072/2017, instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 102/2013 (fls. 11/18 – autos físicos), no âmbito do procedimento investigatório nº 97/2017, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Macaúbas-BA, visando à regularização do funcionalismo público do citado Município, especialmente no que diz respeito a contratações de servidores.

Macaúbas, 07 de maio de 2024.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL 019/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA ao MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, à CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS e aos demais interessados, a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL instaurado pela Portaria nº 08/2018 IDEA: 704.9.134095/2018, que tem por objeto apurar suposta irregularidade nos serviços prestados por taxistas, moto-taxistas e loteiros no município de Macaúbas.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

N. IDEA 237.9.344978/2023

A Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Jânio Quadros/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade art. 44, caput, da Resolução OECPJ 11/2022, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Preparatório IDEA nº 237.9.344978/2023 cujo objetivo foi apurar supostas irregularidades no oferecimento de consultas oftalmológicas e comercialização de óculos em prédio público, fatos ocorridos nos meses de julho e agosto de 2023, no município de Presidente Jânio Quadros, inclusive para eventual interposição de recurso, remetida para o endereço eletrônico janioquadros@mpba.mp.br.

Presidente Jânio Quadros, 07 de maio de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

N. IDEA 237.9.184904/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, no uso de suas atribuições legais, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24/04/2024, na Nota Técnica Conjunta expedida pelo TCE, TCM e MPBA, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, com o fim de acompanhar a de gastos públicos com os festejos juninos no município de Maetinga do ano corrente.

Presidente Jânio Quadros, 08 de maio de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA

N. IDEA 237.9.184894/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, no uso de suas atribuições legais, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2024, publicada no DPJ de 24/04/2024, na Nota Técnica Conjunta expedida pelo TCE, TCM e MPBA, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, com o fim de acompanhar a de gastos públicos com os festejos juninos no município de Presidente Jânio Quadros do ano corrente.

Presidente Jânio Quadros, 08 de maio de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

PRORROGAÇÃO PRAZO

NOTÍCIA DE FATO – IDEA 111.9.116647/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato, bem como a necessidade de adoção de outras providências, prorrogo, nos termos do art. 13º da Resolução 11/2022 CNMP, a partir de 09.05.2024, por mais 90 dias, o andamento da presente Notícia de Fato.

Dias D'Ávila/Ba, 02 de maio de 2024

Lara Ferrari Fonseca

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 167.9.15047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano o referido Procedimento Administrativo com fulcro no art. 53 da Resolução n. 11, de 11 de abril 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Mata de São João/BA

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 167.9.98057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano o referido Procedimento Administrativo com fulcro no art. 3º do Ato Normativo n. 37/2022 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Mata de São João/BA

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 167.9.15047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano o referido Procedimento Administrativo com fulcro no art. 53 da Resolução n. 11, de 11 de abril 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Mata de São João/BA

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA n. 167.9.98057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano o referido Procedimento Administrativo com fulcro no art. 3º do Ato Normativo n. 37/2022 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Mata de São João/BA

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça que subscreve ao final, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e pelos artigos 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, com base no artigo 8º da Resolução do CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 167.9.402098/2023, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

O procedimento tramitará em sigilo, conforme art. 189 do Código de Processo Civil, uma vez que presentes dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

Mata de São João, 09 de maio de 2024

Marcelo dos Santos Carneiro Porto

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 173/2024 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que este subscreve no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados, inclusive para efeito de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do endereço eletrônico sp.camacari@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato/ Procedimento Administrativo registrado(a) sob o número IDEA n. 003.9.144754/2024.

Camaçari, 09 de maio de 2024.

Dr. RICARDO DE ASSIS ANDRADE

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PA
Edital 174/2024 - SPA CAMAÇARI/BA
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari
IDEA: 590.9.474146/2024

Data do arquivamento: 24/04/2024.

Objeto: Arquivamento do procedimento epigrafado por ausência de justa causa.

Camaçari, 09 de maio de 2024

Dra. VIRGÍNIA MANZINI RIBEIRO LIBERTADOR

Promotora de Justiça.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.118259/2020

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 591.9.0.145888/2009.

Lauro de Freitas/BA, 27 de março de 2024.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.135632/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, usando das atribuições, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 72, inciso IV, alínea "b", e 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, com fundamento no art. 50, inciso I, 51 e seguintes da Resolução 011/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, c/c art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto continuar com o acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado no bojo do Inquérito Civil n. 591.9.0.145888/2009, referente à recuperação da área mediante execução do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, tendo como compromissários MEDINA COELHO EMPREENDIMENTOS LTDA. e CBR CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELE, representados, respectivamente, por EDIVALDO MEDINA COELHO e PATRÍCIO DE OLIVEIRA FROTA.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 12 de abril de 2024.

MARIA AUGUSTA SNTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Notícia de Fato

IDEA n. 167.9.108157/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias o referido Procedimento IDEA com fulcro no art. 13 da Resolução nº 11 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, e art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Mata de São João/BA

Adriana Patricia Cortopassi Coelho

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo IDEA n.º167.9.135188/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano o referido Procedimento IDEA com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Mata de São João/BA

Adriana Patricia Cortopassi Coelho

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo IDEA n.º167.9.546094/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129) e legais (art. 72 da Lei Complementar do Estado da Bahia de número 11/1996) resolve prorrogar pelo prazo de 01 (um) ano o referido Procedimento IDEA com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11 de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Mata de São João/BA

Adriana Patricia Cortopassi Coelho

Promotora de Justiça

Edital IDEA nº 591.9.102698/2023

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 7ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça signatário, em exercício de substituição, atendendo ao comando do art. 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando pendentes diligências imprescindíveis, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, por mais 01 (um) ano, a partir do marco de sua conclusão, do Procedimento Administrativo – IDEA nº 591.9.102698/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 08 de maio de 2024.

MAURICIO CERQUEIRA LIMA

Promotor de Justiça em exercício de Substituição

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA

Área: Idoso

Portaria IDEA nº 591.9.186596/2024

Procedimento Administrativo

Objeto: Garantir a paciente idoso a viabilização do atendimento e tratamento de que necessita, no que seja essencial para a sua efetivação.

Data de Instauração: 09.05.2024

MAURÍCIO CERQUEIRA LIMA

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM EUCLIDES DA CUNHA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do OEC PJ/BA - Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o nº 003.9.60320/2020, até o dia 13/04/2025, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 06 de Maio de 2024.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 7º, § 2º, II, e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 44, §§ 1º, 4º e 5º, ambos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, especialmente aos moradores do bairro Vila Operária, no Município de Ribeira do Pombal/BA, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 249.9.189181/2017, cabendo apresentação de razões escritas ou documentos nos termos do art. 10, §3º, da Resolução 23/2007, do CNMP, até que ocorra a sessão de apreciação pelo CSMP.

Ribeira do Pombal/BA, 09 de maio de 2024.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA 176.9.176456/2024

Origem: José Pereira da Silva Filho

Área: Moralidade administrativa

Objeto: averiguar suposta falsidade do número oficial de alunos matriculados na rede de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Monte Santo, inflado no último censo escolar para o repasse a maior de recursos federais destinados à educação básica, mormente no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), e com o especial fim de contratação precária de novos profissionais da educação básica em troca de apoio político no pleito eleitoral que se avizinha, tocando o domínio final do fato à então Prefeita, Sra. Silvania Silva Matos, apontada como pré-candidata à reeleição.

Data de Instauração: 09 de maio de 2024.

Interessada: a sociedade de Monte Santo/BA.

Monte Santo/BA, 09 de maio de 2024

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SANTO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, inclusive para a interposição de recurso, o arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob número IDEA 176.9.446100/2023 instaurada para apurar eventual situação de risco/vulnerabilidade/violação de direito de adolescente V.M.D.J. Informa ainda, que, desta decisão de arquivamento, é cabível a interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (montesanto@mpba.mp.br).

Monte Santo, 09 de maio de 2024.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 003.9.476648/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.476648/2023, que teve como objeto acompanhar a ausência de fornecimento de água e de outros insumos ao acampamento cigano do Líder Ademir, localizado em Heliópolis/BA.

Cícero Dantas, 09 de maio de 2024.

ALISON DA SILVA ANDRADE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI.

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

Nº DO PA: 210.9.469571/2023.

DATA: 08/05/2024.

INTERESSADOS: município de Paramirim;

Anselmo Barbosa Caires;

Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Paramirim e Santo Onofre.

OBJETO: Acompanhar projeto de implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE) do município de PARAMIRIM/BA, a regularidade do respectivo processo de licenciamento e avaliação de alternativas locais do lançamento dos efluentes no leito do rio Paramirim.

GUANAMBI, 09/05/2024

JAILSON TRINDADE NEVES

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, atuando em substituição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LC 11/1996 e nos termos do art. 11 da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, considerando a necessidade de diligências imprescindíveis ao prosseguimento do feito, determina a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 003.9.326527/2022, que visa acompanhar a situação do excessivo número de cães de rua no município de Igaporã-BA.

Igaporã, 19 de abril de 2024

Jailson Trindade Neves

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IBOTIRAMA

PORTARIA IDEA Nº 726.0.25389/2014 INSTAURAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA.

Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente do descumprimento do convênio 120/2008 realizado entre o Município de Muquém do São Francisco e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia (SEDES) por parte do prefeito interino, à época, Sr. OSMAR GASPAS DE SENA. Data de Instauração: 08/05/2024. Interessado: A sociedade A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBOTIRAMA, por meio da Promotora de Justiça substituta que a este Edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26, § 2º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Bahia, vem por meio deste Edital, comunicar, a todos quantos possa interessar, a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório IDEA nº 726.0.25389/2014 em Inquérito Civil.

Ibotirama/BA, 02 de maio de 2024.

Andréa Lemos Fontoura

Promotora de Justiça substituta

Origem: Promotoria de Justiça de Ibotirama

IDEA nº726.9.474656/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 54 da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 726.9.474656/2022, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).

Ibotirama/BA, 25 de abril de 2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Ibotirama
IDEA nº726.9.272032/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do (a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado (a), no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 54 da Resolução nº 11, de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA. Comunica aos eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº726.9.272032/2021, para querendo, interpor recurso, com as devidas razões, no prazo de 10 (dez) dias, no e-mail desta Promotoria de Justiça (secretaria.ibotirama@mpba.mp.br).

Ibotirama/BA, 30 de abril de 2024.
Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 594.9.13638/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAVIEIRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA 594.9.13638/2021, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Canavieiras/BA, 09 de maio de 2024.

Alice Koerich Inácio
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL Nº 41/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 675.9.438756/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fernando Rodrigues de Assis (em substituição)

OBJETO: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 675.9.438756/2023, tendo como finalidade acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública referente à instalação de estrutura para fornecimento de energia elétrica para a comunidade "Povoado Boqueirão, zona rural do Município de Barra/BA e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

EDITAL Nº 29/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 698.9.137554/2024

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê.

Área: Infância e Juventude

Objeto: Para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, previsto no art. 8º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17, considerando informações de notícia de fato instaurada ex officio, a partir de cópia de documentos extraídos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 0005367- 53.2020.8.05.0110.

Irecê/BA, 08 de maio de 2024.

Tiago Alves Pacheco
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 015/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 179.9.148940/2023, em conformidade ao disposto no art. 14º, I, da Resolução n.º 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Noticiante: SEOPI / Laboratório de Inteligência Cibernética da Polícia Civil

Objeto: situação da segurança nas escolas e creches públicas nos municípios de Morro do Chapéu, Cafarnaum e Mulungu do Morro.

Morro do Chapéu, 08 de maio de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 016/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.255701/2021, em conformidade ao disposto no art. 14º, I, da Resolução n.º 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Noticiante: ANDRÉ VALOIS COUTINHO COSTA

Objeto: supostas irregularidades decorrentes de atos de nepotismo, conforme apresentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, envolvendo o Sr. Leonardo Rebouças Lima, então prefeito do município de Morro do Chapéu/Ba, durante o exercício do ano de 2018.

Morro do Chapéu, 08 de maio de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 42/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.10763/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Márcio Bellazzi de Oliveira (em substituição)

OBJETO: Acompanhar possível situação de vulnerabilidade/risco social envolvendo a adolescente L.K.S.V, nascida em 23/01/2004, filha da Sra. Laize Daiane dos Santos, residentes na Rua Castro Alves, nº 847, Município de Barra/BA.

INTERESSADO: Laize Daiane dos Santos

FUNDAMENTO: Art. 55 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação.

EDITAL Nº 41/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 675.9.438756/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fernando Rodrigues de Assis (em substituição)

OBJETO: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 675.9.438756/2023, tendo como finalidade acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública referente à instalação de estrutura para fornecimento de energia elétrica para a comunidade "Povoado Boqueirão, zona rural do Município de Barra/BA e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

EDITAL Nº 29/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 698.9.137554/2024

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê.

Área: Infância e Juventude

Objeto: Para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, previsto no art. 8º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17, considerando informações de notícia de fato instaurada ex officio, a partir de cópia de documentos extraídos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 0005367- 53.2020.8.05.0110.

Irecê/BA, 08 de maio de 2024.

Tiago Alves Pacheco

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 015/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 179.9.148940/2023, em conformidade ao disposto no art. 14º, I, da Resolução n.º 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Noticiante: SEOPI / Laboratório de Inteligência Cibernética da Polícia Civil

Objeto: situação da segurança nas escolas e creches públicas nos municípios de Morro do Chapéu, Cafarnaum e Mulungu do Morro.

Morro do Chapéu, 08 de maio de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORRO DO CHAPÉU / BA

EDITAL Nº 016/2024

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª Promotoria de Justiça de Morro do Chapéu, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.255701/2021, em conformidade ao disposto no art. 14º, I, da Resolução n.º 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Noticiante: ANDRÉ VALOIS COUTINHO COSTA

Objeto: supostas irregularidades decorrentes de atos de nepotismo, conforme apresentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, envolvendo o Sr. Leonardo Rebouças Lima, então prefeito do município de Morro do Chapéu/Ba, durante o exercício do ano de 2018.

Morro do Chapéu, 08 de maio de 2024.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 42/2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.10763/2020

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Márcio Bellazzi de Oliveira (em substituição)

OBJETO: Acompanhar possível situação de vulnerabilidade/risco social envolvendo a adolescente L.K.S.V, nascida em 23/01/2004, filha da Sra. Laize Daiane dos Santos, residentes na Rua Castro Alves, nº 847, Município de Barra/BA.

INTERESSADO: Laize Daiane dos Santos

FUNDAMENTO: Art. 55 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022. Ao noticiante caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, a ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação.

EDITAL Nº 43/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.88965/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Fernando Rodrigues de Assis (em substituição)

OBJETO: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.88965/2024, tendo como finalidade acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública referente ao abastecimento de água para o consumo humano no município de Barra/BA e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRA DO MENDES

NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº. 022.9.122222/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, inc. I, da Resolução CNMP nº 174/17, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 022.9.122222/2024, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido para o endereço eletrônico barradomendes@mpba.mp.br.

Barra do Mendes, 9 de maio de 2024.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

-Em substituição-

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - 2ª PJ DE ITABERABA

Notícia de Fato N.º 003.9.47793/2024

ÁREA: Consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP. à vista da imprescindibilidade da realização de novas diligências no procedimento que trata de suspensão do fornecimento de energia elétrica, pela COELBA, mesmo após quitação de débito, prorroga o prazo da Notícia de Fato n.º 003.9.47793/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, comunicando a quem possa interessar.

Itaberaba/BA, 07 de maio de 2024.

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira - Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 694.9.108916/2023.

Ruy Barbosa/BA, 21 de janeiro de 2024

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

(Publicação retroativa)

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 694.9.193560/2023.

Ruy Barbosa/BA, 21 de janeiro de 2024

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

(Publicação retroativa)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IAÇU

NOTICIA DE FATO IDEA Nº @ 222.9.148123/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Exmº. Promotor de Justiça, THYEGO DE OLIVEIRA MATOS, em exercício de substituição na Promotoria de Justiça de Iaçu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe.

Iaçu, 09 de maio de 2024.

Thyego de Oliveira Matos

Promotor de Justiça

-Em Substituição-

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Edital de Arquivamento Nº 04/2024 – Notícia de Fato nº 646.9.48686/2024

A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 16, § 1º da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECF), vem por meio deste edital, comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 646.9.48686/2024, cujo objeto é denúncia acerca de atraso não justificado na entrega de certificados por cursos realizados pelo Núcleo Educacional da Guarda Civil Municipal de Itabuna.

Itabuna – BA, 09 de maio de 2024

Susila Ribeiro Machado

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Itabuna

Edital de Arquivamento Nº 05/2024 – Notícia de Fato nº 646.9.48649/2024

A 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 16, § 1º da Resolução n.º 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OECF), vem por meio deste edital, comunicar aos eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 646.9.48649/2024, cujo objeto é denúncia acerca de possíveis irregularidades/ilegalidades na atuação do Coordenador do Grupamento Ostensivo de Proteção Ambiental (GOPA) da CGM de Itabuna.

Itabuna – BA, 09 de maio de 2024

Susila Ribeiro Machado

Promotora de Justiça

IDEA nº 718.0.143731/2016

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do OECF (Órgão especial do Colégio de Procuradores), COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em questão.

Ubaitaba, 09 de maio de 2024.

Luís Eduardo Souza e Silva

Promotor de Justiça – substituto da 1ª Promotoria de Ubaitaba

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITORORÓ

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itororó por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 110.9.83169/2024.

Itororó-BA, 09 de maio de 2024.

Karina Costa Freitas
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itororó por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 11/96 e, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso, em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 110.9.161210/2024.

Itororó-BA, 09 de maio de 2024.

Karina Costa Freitas
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

EDITAL 011/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com atuação na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Jequié, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 608.9.486196/2022, por mais 01 (um) ano, instaurado para acompanhar a situação de Z.S.S.

Jequié, 02 de maio de 2024

ADRIANA HAHN PEREZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, comunica à sra. Letícia Vieira Ferreira a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial 001/2015, presidido pela Delegacia de Polícia Territorial de Itagibá/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 043.9.117149/2024, cientificando-a de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, §1º, do Decreto-Lei 3.689/41. Itagibá, Bahia, 09 de maio de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, comunica ao sr. Gilmar Silva Ribeiro a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial 001/2015, presidido pela Delegacia de Polícia Territorial de Itagibá/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 043.9.117149/2024. Itagibá, Bahia, 09 de maio de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, comunica ao sr. Rivaldo Servo dos Santos a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial 03/2016, presidido pela Delegacia de Polícia Territorial de Dário Meira/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 043.9.143012/2024, cientificando-o de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, §1º, do Decreto-Lei 3.689/41. Itagibá, Bahia, 09 de maio de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES, comunica ao sr. Jerusa Jesus dos Santos a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial 03/2016, presidido pela Delegacia de Polícia Territorial de Dário Meira/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 043.9.143012/2024. Itagibá, Bahia, 09 de maio de 2024

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - JAGUAQUARA.

EDITAL Nº 006/2024

PJE 8001998-20.2023.8.05.0138

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, vem comunicar a todos quantos tenham interesse, especialmente a SIRLENE SOUZA DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial PJE 8001998-20.2023.8.05.0138. Na oportunidade, comunico, ainda, que não concordando com o arquivamento do presente inquérito policial, a parte poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, nos termos do § 1º, do art. 28 do CPP, devendo as razões serem protocoladas junto a este órgão, através do seguinte endereço de e-mail: jaguaquara@mpba.mp.br.

Jaguaquara/BA, 09 de Maio de 2024.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – IDEA 241.9.202455.2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no art. 53 da Resolução n. 11/2022 do OECF/MPBA, vem por meio deste edital, comunicar aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de mais 01 (um) ano do Procedimento Administrativo 241.9.202455.2022, tendo como objeto acompanhar a proteção de direito individual indisponível, pertencente a JOSÉ CARLOS BAUER DE SOUZA.

Remanso/BA, 08 de maio de 2024.

Patrícia Camilo C. Silva
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

PROCESSO Nº 0000971-52.2016.8.05.0052-referente ao IDEA:066.9.260967/2017- 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA

A 2ª Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do artigo 28 do Código de Processo Penal, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possam interessar, inclusive para interposição de recurso no prazo de 30 dias através do endereço eletrônico: 2pj.casanova@mpba.mp.br, o ARQUIVAMENTO do Processo Judicial nº 0000971-52.2016.8.05.0052.

Casa Nova/BA, 08 de maio de 2024.

Ricardo de Assis Andrade
Promotor de Justiça

IP nº 21216/2024

Nº IDEA 598.9.153127/2024

Processo nº 8005306-06.2024.8.05.0146

VÍTIMA: Cristiano Gonçalves de Sales

INVESTIGADO: Gabriel Fernandes de Araujo Filho

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente a Sra. Cristiano Gonçalves de Sales, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.153127/2024”.

Juazeiro/BA, 09 de maio de 2024.

ANDRÉA MENDONÇA DA COSTA
Promotora de Justiça

AUTOS Nº 8004962-25.2024.8.05.0146

INQUÉRITO POLICIAL Nº. 19455/2024

Nº IDEA: 598.9.138087/2024

INVESTIGADA: ISA CARLA BORGES SANTOS

VÍTIMA: SIRLEIDE SOUZA SILVA

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente as Sras. ISA CARLA BORGES SANTOS e SIRLEIDE SOUZA SILVA, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.138087/2024”.

Juazeiro/BA, 09 de maio de 2024.

ROBERTA MASUNARI
Promotora de Justiça

PJe nº 8004980-46.2024.8.05.0146 (1ª Vara Criminal)

Inquérito Policial nº 19445/2024

IDEA nº 598.9.138170/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente os senhores Renato Xavier dos Santos, Roberto Aislan Sales Barbosa, Luciano Gonçalves da Silva, Milton dos Santos Costa, Francisco Raimundo dos Santos, Márcio Rogério P. Martins, Antônio Oliviera de Araújo e o Responsável pela Empresa Engecol, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.138170/2024".

Juazeiro/BA, 09 de maio de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 598.9.159444/2024

N.º na origem: 22485/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a informação do falecimento do senhor Márcio Sobreira da Silva, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL 598.9.159444/2024, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 09 de maio de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça

IDEA Nº: 598.9.509502.2023

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº: 1 3/2024

Trata-se de denúncia encaminhada por (*), em face da (*), na qual narra suposto acúmulo de cargos públicos no Município de Juazeiro/BA e Lagoa Grande/PE (sendo que é cedida para o TJPE, em Petrolina/PE). Foi narrado que a referida servidora labora na prefeitura de Juazeiro/BA, 08 por dia/ 200h mês. Consta do ID 16573666 que, segundo o TCM, a profissional ingressou na Prefeitura de Juazeiro em (*), com carga horária de 40h por semana. Emerge que: - em 21/12/2010, tornou-se representante do (*); - a profissional é cedida da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE para o Fórum de Petrolina (TJPE). Pontuou a representante, outrossim, que: "Segue representação a fim de que os fatos sejam investigados pelo MPBA em Juazeiro uma vez que a situação de possível descumprimento da Lei de Improbidade se deu nesta Cidade. Desde já, agradeço pela atuação dessa nobre Instituição. Os fatos foram igualmente remetidos ao CRP com a finalidade de verificar às questões pertinentes ao Código de Ética." O Município de Juazeiro/BA se manifestou no ID MP 17595487 - Pág. 1 e seguintes e a Prefeitura de Lagoa Grande/PE se manifestou no ID MP 18114036 - Pág. 1. É o breve relatório. Da análise dos autos, verifica-se que esgotou o prazo de tramitação da notícia de fato, sem, contudo, terem sido supridas todas as diligências. Dessa forma, o Ministério Público do Estado da Bahia, representado pela Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal nº: 8.625/93, e art. 30 e seguintes da Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL. Diante disto, o Ministério Público Estadual da Bahia determina, desde já, sejam adotadas as seguintes providências: 1) Autue-se a presente Portaria do procedimento no IDEA, atualizando as informações deste procedimento na Planilha Eletrônica; 2) Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial; 3) Atualize o objeto do procedimento no IDEA e na planilha eletrônica, fazendo constar: "Trata-se de procedimento que visa apurar denúncia encaminhada por (*), em face da servidora (*) na qual narra suposto acúmulo de cargos públicos no Município de Juazeiro/BA e Lagoa Grande/PE (sendo que é cedida para o TJPE, em Petrolina/PE)."; 4) Oficie-se ao Fórum de Petrolina/PE (TJPE) para que se manifeste nos autos, no prazo de 15 dias, notadamente informando: 4.1) desde quando a Sra. (*) faz parte do quadro do Fórum de Petrolina/PE; 4.2) qual o vínculo da servidora; 4.3) qual a carga horária e lotação da servidora; 4.4) demais informações pertinentes. Não encaminhe cópia dos autos, dado o sigilo. Cumpra-se. Juazeiro/BA,

Juazeiro/BA, 09 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

* Dados suprimidos dado o sigilo.

IP nº 60.718/2023 - DEAM

Nº IDEA 598.9.118960/2024

Processo nº 8004539-65.2024.8.05.0146

VÍTIMA: DEIZIELE ASSIS SOUZA

INVESTIGADO: MARCOS ANDREI SILVA FELIX

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interes-

sados, especialmente ao senhor MARCOS ANDREI SILVA FELIX, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.118960/2024".

Juazeiro/BA, 09 de maio de 2024.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor de Justiça

Portaria de Procedimento Administrativo nº 598.9.176077/2024

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro-BA

Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas de Acordo de Não Persecução Cível celebrado nos autos do Inquérito Civil nº: 598.9.266950.2023. Com fulcro na Resolução nº: 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia.

Data de Instauração: 03.05.2024

Interessado: Município de Juazeiro-BA e Natanael Macedo Teles.

Daniela Baqueiro Vargas Leal

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Procedimento Administrativo de IDEA nº 066.9.250872/2020

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 06/05/2024, do Procedimento Administrativo de IDEA nº 066.9.250872/2020, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 09 de maio de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IP nº 25004/2024 (IP nº 062/2009)

IDEA nº 598.9.179621/2024

Processo nº 8005887-21.2024.8.05.0146 (1ª Vara Criminal)

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infra firmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente Gilberto Ferreira dos Santos e Sérgio Rodolfo Vieira dos Santos, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.179621/2024".

Juazeiro/BA, 07 de maio de 2024.

MAYUMI MENEZES KAWABE

Promotora de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato de IDEA nº 066.9.92612/2024.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, vem, com amparo no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2020, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 06/05/2024, da Notícia de Fato de IDEA 066.9.92612/2024, em razão de diligências pendentes e imprescindíveis à deliberação ministerial.

Casa Nova/BA, 09 de maio de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 598.9.95789/2023 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado por este órgão ministerial com o Município de Curaçá/BA, para implementar as medidas necessárias para regularização do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Curaçá-BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 06 de maio de 2024.

Helene Esteves Alves

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 598.9.151604/2022

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos como previsto no art. 44, § 4.º, da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA Nº 598.9.151604/2022, instaurado a partir de denúncia anônima, que versava sobre irregularidades perpetradas em face de SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, a qual estava sendo impedida por seus superiores hierárquicos de retornar ao trabalho no COLÉGIO ESTADUAL DONA GUIOMAR BARRETO MEIRA, para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.151604/2022”.

Juazeiro-BA, 09 de maio de 2024.

DANIELA BAQUEIRO VARGAS LEAL

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo - IDEA nº 066.9.366703/2023

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, vem, através do presente edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo para eventual recurso, acerca do ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 066.9.366703/2023.

Casa Nova/BA, 09 de maio de 2024.

THAYS RABELO DA COSTA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 705.9.62649/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº Idea 705.9.62649/2024, cujo objeto visa apurar a suposta ocorrência de maus-tratos e possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso A. A. D. S., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 03 de maio de 2024.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 18/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP c/c art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA Nº 003.9.480692/2023, inclusive para eventual interposição de recurso, pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá apresentar as respectivas razões, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica (1pj.paripiranga@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “003.9.480692/2023 - recurso ao arquivamento”.

Paripiranga/BA, 9 de maio de 2024.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 19/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARIPIRANGA-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 7º, III, do Ato Normativo nº 37, de 12 de dezembro de 2022, da Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o IDEA Nº 212.9.489373/2023.

Por fim, tendo em vista se tratar de expediente encaminhado a esta Promotoria de Justiça em virtude de dever de ofício, este órgão ministerial deixa de proceder a cientificação do noticiante, conforme dispõe o art. 7º, § 3º do Ato Normativo nº 37, de 12 de dezembro de 2022, da Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Paripiranga/BA, 9 de maio de 2024.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 15, I, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 656.9.144874/2024, instaurada com o fito de apurar eventual negativa de vaga na regulação para transferência do paciente J.E.S.S, de 43 anos, vítima de traumatismo craniano, do Hospital de Cícero Dantas para unidade hospitalar com especialista em neurocirurgia.

Paripiranga/BA, 29 de abril de 2024.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO

EDITAL 019/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO, pela Promotora de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que os Inquéritos Cíveis, abaixo relacionados, tiveram seus prazos de conclusão prorrogados por mais 01 (um) ano.

Nº – Data de Instauração – Assunto – Investigado

705.0.162060/2011 – 06.09.11 – Recursos Hídricos – Empresa Netuno Internacional SA
705.1.8552/2006 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Associação Lagoa do Junco
705.0.2940/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Piscicultura Sítio do Tará
705.0.2946/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Estação de Piscicultura CHESF
705.0.2950/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – AAT Internacional LTDA
705.0.2919/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Assoc. Malhada Grande III
705.0.2909/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Associação Pia do Roque
705.0.2895/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Piscicultura Santo Antonio
705.0.2905/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Piscicultura Boa Vista
705.0.2911/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Piscicultura Aracruz
705.0.2923/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Piscicultura Eronildes
705.0.2928/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Piscicultura Irmãos Guerra
705.0.2934/2016 – 11.01.16 – Recursos Hídricos – Piscicultura Rosenberg
705.0.175420 – 22.08.16 – Recursos Hídricos – Município de Paulo Afonso/BA
705.9.121303/2027 – 12.06.17 – Flora – Fazenda Santana em Uauá/BA
003.9.517514/2022 – 09.03.23 – Flora – Fazenda Tanque de Cima em Jeremoabo/BA
003.9.513950/2022 – 09.03.23 – Flora – Fazenda Quixaba 1 em Jeremoabo/BA
003.9.513991/2022 – 09.03.23 – Flora – Fazenda Quixaba em Jeremoabo/BA
705.9.208646/2022 – 18.08.22 – Flora – Fazenda Mainau em Jeremoabo/BA
003.9.519703/2022 – 09.03.23 – Flora – Fazenda São João em Jeremoabo/BA
003.9.519499/2022 – 09.03.23 – Flora – Fazenda Umburana em Jeremoabo/BA
003.9.519590/2022 – 09.03.23 – Flora – Fazenda Sambaité em Jeremoabo/BA
336.9.126709/2019 – 13.08.19 – Mineração – Martins Andrade Mineração Eirelle-EPP
705.9.93448/2019 – 29.09.20 – Produto Controlado – Posto Velho Chico em Paulo Afonso-BA
336.0.46378/2016 – 31.01.17 – Saneamento – Município de Uauá/BA
075.0.211911/2011 – 06.10.11 – Saneamento – Prefeitura de Chorrochó/BA

Paulo Afonso-BA, 09 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Promotora de Justiça Regional Ambiental

PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE PAULO AFONSO

EDITAL 020/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE PAULO AFONSO, pela Promotora de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que os Procedimentos Administrativos, abaixo relacionados, tiveram seus prazos de conclusão prorrogados por mais 01 (um) ano.

Nº – Instauração – Assunto – Interessado

705.9.200758/2017 – 20.09.17 – Recursos Hídricos – Aquicultura Mac Fish–MMB
705.9.28967/2021 – 09.02.21 – Recursos Hídricos – Aquicultura São Jorge LTDA
705.0.247937/2013 – 06.12.13 – Gestão Ambiental – Prefeitura de Chorrochó/BA
705.0.247813/2013 – 06.12.13 – Gestão Ambiental – Prefeitura de Rodelas/BA

Paulo Afonso-BA, 09 de maio de 2024.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Promotora de Justiça Regional Ambiental

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 600.9.128457/2023

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo 600.9.6128457/2023, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 08 de maio de 2024.
DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: MEIO AMBIENTE
Portaria: 05/2024
Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.109492/2024
Objeto: acompanhar e fiscalizar as podas drásticas de que estão ocorrendo no município de Santo Antônio de Jesus.
Data de Instauração: 07/05/2024

Santo Antônio de Jesus, 08 de maio de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
A 1ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28, §1º do CPP, para efeito de eventual interposição de recurso, comunica aos herdeiros de THIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8002413-07.2023.805.0072, instaurado para apurar infração penal, tipificado no art. 329 do CPB. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail:

cruzasalmas@mpba.mp.br.

Cruz das Almas, 09 de maio de 2024

José Reis Neto
Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.140298/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.140298/2024 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 13/08/2024, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 09 de maio de 2024.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE
PEÇAS DE INFORMAÇÃO / DOCUMENTO
IDEA Nº 003.9.179084/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO
Ante o exposto, promovo o INDEFERIMENTO e, em consequência, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, I c/c § 4º e 5º, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, inciso I da RESOLUÇÃO MPBA/OECP nº 11/2022.

Promotor: Thiago Cerqueira Fonseca

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE
PEÇAS DE INFORMAÇÃO / DOCUMENTO
IDEA Nº 003.9.173573/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Ante o exposto, promovo o INDEFERIMENTO e, em consequência, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, I c/c § 4º e 5º, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, inciso I da RESOLUÇÃO MPBA/OECP nº 11/2022.

Promotor: Thiago Cerqueira Fonseca

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE
PEÇAS DE INFORMAÇÃO / DOCUMENTO
IDEA Nº 003.9.183034/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Ante o exposto, promovo o INDEFERIMENTO e, em consequência, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, I c/c § 4º e 5º, da Resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, inciso I da RESOLUÇÃO MPBA/OECP nº 11/2022.

Promotor: Thiago Cerqueira Fonseca

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 061/2024 – 3ª PJN
NOTIFICAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com o fito de instruir a Notícia de Fato nº 190.9.83892/2024, NOTIFICA a advogada da notificante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, a Dra. THÁIS ADRIANE MORAES, OAB/SP 444659, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, complemente sua notícia de fato, esclarecendo qual imputação jurídica de improbidade fez no ID 114147231 - Pág. 14 do processo 8001108-35.2021.8.05.0176, porquanto o art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa diz respeito às sanções, sem tipificações, havendo aparente erro material na petição-notícia de fato. Devendo direcionar a resposta ao e-mail:

nazare@mpba.mp.br ou comparecer na Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré, situada à Rua Alcides Andrade, nº 84 – Mulungus- Nazaré/BA.

Nazaré, 09 de maio de 2024.

SAMORY PEREIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 147/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão dos INQUÉRITOS CIVIS abaixo relacionados por mais 01 (um) ano, considerando que os expedientes em questão ainda não tiveram sua fase instrutória findada, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Inquérito Civil nº 321.9.225595/2019
Inquérito Civil nº 321.9.51362/2018
Inquérito Civil nº 152.0.133679/2016
Inquérito Civil nº 003.0.11581/2016
Inquérito Civil nº 321.9.91321/2017

Iraquara/BA, 9 de maio de 2024.
Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça Substituto, Dr. José Coelho Neto, em exercício na Promotoria de Justiça de Piatã, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA aos potenciais interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos:

003.9.159740/2024
003.9.166152/2024
003.9.64084/2024
003.9.57806/2024

Piatã, 09 de maio de 2024.
José Coelho Neto
Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça de Seabra
EDITAL 027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, considerando que não foi possível concluir ainda as investigações, a fim de melhor subsidiar o presente apuratório RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº IDEA 719.9.495522/2023.

Objeto: apurar a regularidade de parcelamento do solo por Arleide Gomes Pires na 3ª travessa da Rua Dolores Duran, Boa Vista, Seabra/BA

Área: Consumidor/Cidadão; fundamento: arts. 127 e 182, ambos da CF/1988

Representante: Aguinaldo Mendes Pereira

Representado: Arleide Gomes Pires

Data de Instauração: 08 de maio de 2024

Seabra/BA, 08 de maio de 2024.

Sóstenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Seabra
EDITAL 028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, considerando que não foi possível concluir ainda as investigações, a fim de melhor subsidiar o presente apuratório RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº IDEA 719.9.439762/2023.

Objeto: apurar a regularidade do funcionamento do estabelecimento empresarial Distribuidora e Adega La Casa das Bebidas, sediada na Rua Hortência, 208, Boa Vista, Seabra/BA, em razão da perturbação do sossego à população local, ante a poluição ambiental causada pelo uso de equipamento sonoro, ocasionando barulho excessivo Área: Meio Ambiente; fundamento: arts. 1º, 127 e 225, todos da CF/1988

Representante: José Carlos Souza dos Santos

Representados: Município de Seabra e Nazareno Alves Coelho

Data de Instauração: 08 de maio de 2024

Seabra/BA, 08 de maio de 2024.

Sóstenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

Instauração de Procedimento Administrativo nº 592.9.184214/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Execução Contratual (10429)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Data: 08/05/2024

Objeto: acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Andorinha.

Interessado: Município de Andorinha

Instauração de Procedimento Administrativo nº 592.9.184037/2024

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENHOR DO BONFIM-BA.

ÁREA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Execução Contratual (10429)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Inexigibilidade (14132)

Data: 08/05/2024

Objeto: acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Andorinha.

Interessado: Município de Senhor do Bonfim

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENTE

EDITAL Nº 10/2024. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL.

IDEA nº 352.9.228614/2019

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 44, da Resolução nº 11/2022 do OCEPJ do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial em epígrafe, podendo quaisquer interessados apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Valente-BA, 15 de abril de 2024.

Análizia Freitas César Júnior

Promotora de Justiça

(em exercício de substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENTE**EDITAL Nº 11/2024. COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 352.9.125825/2019.**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 11º, da Resolução nº 174/20 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL sob o n.º IDEA 352.9.125825/2019, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Valente, 12 de abril de 2024.

Analízia Freitas César Júnior

Promotora de Justiça

(em exercício de substituição)

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 712.9.183980/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal, na Lei Federal 8.625/93 e no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possa interessar acerca da instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 712.9.183980/2024, instaurado para apurar suposta omissão na regulação da pessoa idosa Manoel Messias Santos. Serrinha/Ba, 08 de maio de 2024.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça em Substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO****INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 712.9.140637/2021**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 9º da Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possa interessar acerca da prorrogação, por mais 01 (um) ano, do prazo de instrução do Inquérito Civil IDEA nº 712.9.140637/2021, instaurado para investigar a denúncia de que crianças e adolescentes estão envolvidos na coleta de comida e materiais recicláveis em condições precárias no lixão do Município de Serrinha, e a possível exposição a substâncias entorpecentes.

Serrinha/Ba, 08 de maio de 2024.

Tarcísio Logrado de Almeida

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**EDITAL DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 679.9.186339/2024**

A 2ª Promotora de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, inciso segundo, e do artigo 9º da Resolução do CNMP nº 174/2017, assim como do artigo 50, inciso terceiro, e do artigo 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, a todos quantos possa interessar, a INSTAURAÇÃO do procedimento ministerial em epígrafe, cujo objeto é promover o acompanhamento de legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2024 no Município de Conceição do Coité/BA.

Conceição do Coité, 9 de maio de 2024.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RETIROLÂNDIA**EDITAL DE INSTAURAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 242.9.186343/2024**

A Promotora de Justiça de Retirolândia/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, inciso segundo, e do artigo 9º da Resolução do CNMP nº 174/2017, assim como do artigo 50, inciso terceiro, e do artigo 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, a todos quantos possa interessar, a INSTAURAÇÃO do procedimento ministerial em epígrafe, cujo objeto é promover o acompanhamento de legalidade, economicidade e transparência dos gastos públicos relacionados com os festejos juninos do ano de 2024 no Município de Retirolândia/BA.

Retirolândia, 9 de maio de 2024.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça em substituição

Promotora de Justiça de Teofilândia

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 330.9.101005/2017**Área: Infância**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotora de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 11º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo período de 01 (um) ano, do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 330.9.101005/2017, cujo objeto é acompanhar

a abertura conta-corrente do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (FIA) no âmbito do Município de Teofilândia, tendo em vista a necessidade da continuidade de diligenciamento.

Teofilândia/BA, 27 de março de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Serrinha

IDEA nº 712.9.76147/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no artigo 3º da Resolução N.º 174/2017 do CNMP e no artigo 13, caput, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, prorroga, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da presente notícia de fato, considerando a necessidade de continuidade da apuração dos fatos.

Serrinha, 09 de maio de 2024.

Severina Patrícia Fernandes

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Teofilândia

Procedimento Administrativos 330.9.297380/2021

Área: Pessoa com Deficiência

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, comunica a todos quantos possam interessar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 330.9.297380/2021, com vistas acompanhar suposta situação de risco, em virtude de transtorno mental (CID 10. F20.0), da cidadã C. Dos S. D..

Teofilândia/BA, 05 de março de 2024.

Tarcísio Logrado De Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 065/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECMP/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 003.9.621/2024, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a três estabelecimentos tipo barraca, localizados na Rua Bela Vista, Bairro Malembá, Candéias/BA, ao lado da Escola Antonio Carlos Magalhães.

Candéias/BA, 08 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado

Promotora de Justiça

EDITAL nº 066/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OECMP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.1337/2024, que tem por objeto apurar a notícia de degradação ambiental de corpo hídrico denominado “Represa Ximbó” e correlato acompanhamento de atuação do Município de Candéias na recuperação da área eventualmente degradada.

Candéias/BA, 09 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado

Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 46/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.41898/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.41898/2024, instaurado para averiguar e acompanhar, de forma ampla, o procedimento adotado pela Prefeitura de Simões Filho para controle de frequência dos seus servidores, bem como para certificação e validação do cumprimento de carga horária, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.171044/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX, §§3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar Federal nº 075/93, 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 011/96, bem como em atenção à Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e à Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do CNMP, disciplinando a expedição de recomendações pelos órgãos do Ministério Público, explicita ser a recomendação um instrumento para garantia de respeito e efetividade dos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba;

CONSIDERANDO que a recomendação figura como relevante instrumento voltado à pacífica solução de conflitos, que oportuniza aos gestores públicos adotarem providências que reconduzam suas ações ao âmbito da legalidade, tendo como intuito reduzir a litigiosidade na atuação ministerial, evitando a responsabilização pessoal dos envolvidos e a correção de suas condutas por meios coercitivos, usando como mecanismo a tentativa de convencimento baseada em fundamentação jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo artigo 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra seus parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político ou econômico, ou de prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, em seu artigo 36, determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º, da citada legislação veda a realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, IV, da apontada Lei das Eleições, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, consoante dispõe o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a temática:

“Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta”. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei Federal nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **PREFERE ATUAR PREVENTIVAMENTE**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos do Município de Simões Filho, para que, neste ano eleitoral (2024):

SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto nos artigos 37, caput e §1º, da Constituição Federal, e 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;
2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei Federal nº 9.504/97;
3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político;
4. DISTRIBUIR ou PERMITIR a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no já mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

5. PERMITIR a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2024, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

6. PERMITIR o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;

7. (No caso específico do Presidente da Câmara de Vereadores) DAR PROSSEGUIMENTO A OU COLOCAR EM VOTAÇÃO, no Plenário, no presente ano de 2024, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

REALIZEM:

1. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, servidores, colaboradores, locutores, aos anunciantes, animadores, cantores, patrocinadores e demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como a vereadores, dirigentes de Partidos Políticos e pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público expectador;

2. Havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3. Suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

A referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no artigo 11, XII, da Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, IV, e §5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (lei das eleições).

No mais, a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$5.320,50 [cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90).

Diante do quanto recomendado, SOLICITA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO que:

1. Transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 10 (dez) dias úteis;

2. Disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara de Vereadores, em até 10 (dez) dias úteis;

3. Informem a esta Promotoria Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4. Informem, em até 10 (dez) dias úteis, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;

5. Enviem, em até 10 (dez) dias úteis, informação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando, inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie;

6. Informem:

6.1. os programas sociais mantidos em 2024, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: nome do programa; data da sua criação; instrumento normativo de sua criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2022 e 2023;

6.2. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: nome e endereço da entidade; nome do programa; data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade; rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; público alvo do programa; número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da necessidade de adoção das providências cabíveis ao atendimento dos itens recomendados, sendo certo que o presente instrumento não esgota a atuação ministerial sobre o tema.

Publique-se extrato desta Recomendação no DJe.

Oficie-se, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral do Município de Simões Filho e à Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante consignado nos itens acima.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça Eleitoral

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – 5ª PJSF
IDEA nº 003.9.122089/2024
EDITAL Nº 19/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, § 1º, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO e a determinação do ARQUIVAMENTO do presente procedimento, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas de forma presencial ou através do endereço eletrônico 5pj.simoefilho@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Simões Filho, 10 de maio de 2024.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

EDITAL nº 065/2024 – MEIO AMBIENTE
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 003.9.621/2024, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a três estabelecimentos tipo barraca, localizados na Rua Bela Vista, Bairro Malembá, Candeias/BA, ao lado da Escola Antonio Carlos Magalhães.

Candeias/BA, 08 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

EDITAL nº 066/2024 – MEIO AMBIENTE
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.1337/2024, que tem por objeto apurar a notícia de degradação ambiental de corpo hídrico denominado “Represa Ximbó” e correlato acompanhamento de atuação do Município de Candeias na recuperação da área eventualmente degradada.

Candeias/BA, 09 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 46/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.41898/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.41898/2024, instaurado para averiguar e acompanhar, de forma ampla, o procedimento adotado pela Prefeitura de Simões Filho para controle de frequência dos seus servidores, bem como para certificação e validação do cumprimento de carga horária, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.171044/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX, §§3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar Federal nº 075/93, 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 011/96, bem como em atenção à Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e à Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do CNMP, disciplinando a expedição de recomendações pelos órgãos do Ministério Público, explicita ser a recomendação um instrumento para garantia de respeito e efetividade dos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba;

CONSIDERANDO que a recomendação figura como relevante instrumento voltado à pacífica solução de conflitos, que oportuniza aos gestores públicos adotarem providências que reconduzam suas ações ao âmbito da legalidade, tendo como intuito reduzir a litigiosidade na atuação ministerial, evitando a responsabilização pessoal dos envolvidos e a correção de suas condutas por meios coercitivos, usando como mecanismo a tentativa de convencimento baseada em fundamentação jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo artigo 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra seus parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político ou econômico, ou de prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, em seu artigo 36, determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º, da citada legislação veda a realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, IV, da apontada Lei das Eleições, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, consoante dispõe o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a temática:

“Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta”. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei Federal nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **PREFERE ATUAR PREVENTIVAMENTE**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos do Município de Simões Filho, para que, neste ano eleitoral (2024):

SE ABSTENHAM DE:

1. **REALIZAR** qualquer promoção pessoal, mediante exposição de **NOMES**, **IMAGENS** ou **VOZ** de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto nos artigos 37, caput e §1º, da Constituição Federal, e 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei Federal nº 9.504/97;
3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político;
4. DISTRIBUIR ou PERMITIR a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no já mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;
5. PERMITIR a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2024, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
6. PERMITIR o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;
7. (No caso específico do Presidente da Câmara de Vereadores) DAR PROSSEGUIMENTO A OU COLOCAR EM VOTAÇÃO, no Plenário, no presente ano de 2024, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

REALIZEM:

1. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, servidores, colaboradores, locutores, aos anunciantes, animadores, cantores, patrocinadores e demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como a vereadores, dirigentes de Partidos Políticos e pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público expectador;
2. Havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;
3. Suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

A referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no artigo 11, XII, da Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, IV, e §5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (lei das eleições).

No mais, a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$5.320,50 [cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90).

Diante do quanto recomendado, SOLICITA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO que:

1. Transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 10 (dez) dias úteis;

2. Disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara de Vereadores, em até 10 (dez) dias úteis;
3. Informem a esta Promotoria Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
4. Informem, em até 10 (dez) dias úteis, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;
5. Enviem, em até 10 (dez) dias úteis, informação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando, inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie;

6. Informem:

6.1. os programas sociais mantidos em 2024, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: nome do programa; data da sua criação; instrumento normativo de sua criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2022 e 2023;

6.2. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: nome e endereço da entidade; nome do programa; data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade; rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; público alvo do programa; número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da necessidade de adoção das providências cabíveis ao atendimento dos itens recomendados, sendo certo que o presente instrumento não esgota a atuação ministerial sobre o tema.

Publique-se extrato desta Recomendação no DJe.

Oficie-se, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral do Município de Simões Filho e à Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante consignado nos itens acima.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça Eleitoral

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – 5ª PJSF
IDEA nº 003.9.122089/2024
EDITAL Nº 19/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, § 1º, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO e a determinação do ARQUIVAMENTO do presente procedimento, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas de forma presencial ou através do endereço eletrônico 5pj.simoefilho@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Simões Filho, 10 de maio de 2024.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

EDITAL nº 065/2024 – MEIO AMBIENTE
A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 003.9.621/2024, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a três estabelecimentos tipo barraca, localizados na Rua Bela Vista, Bairro Malembá, Candeias/BA, ao lado da Escola Antonio Carlos Magalhães.

Candeias/BA, 08 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

EDITAL nº 066/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OCEP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.1337/2024, que tem por objeto apurar a notícia de degradação ambiental de corpo hídrico denominado “Represa Ximbó” e correlato acompanhamento de atuação do Município de Candeias na recuperação da área eventualmente degradada.

Candeias/BA, 09 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 46/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.41898/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.41898/2024, instaurado para averiguar e acompanhar, de forma ampla, o procedimento adotado pela Prefeitura de Simões Filho para controle de frequência dos seus servidores, bem como para certificação e validação do cumprimento de carga horária, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.171044/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX, §§3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar Federal nº 075/93, 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 011/96, bem como em atenção à Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e à Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do CNMP, disciplinando a expedição de recomendações pelos órgãos do Ministério Público, explicita ser a recomendação um instrumento para garantia de respeito e efetividade dos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba;

CONSIDERANDO que a recomendação figura como relevante instrumento voltado à pacífica solução de conflitos, que oportuniza aos gestores públicos adotarem providências que reconduzam suas ações ao âmbito da legalidade, tendo como intuito reduzir a litigiosidade na atuação ministerial, evitando a responsabilização pessoal dos envolvidos e a correção de suas condutas por meios coercitivos, usando como mecanismo a tentativa de convencimento baseada em fundamentação jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo artigo 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra seus parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político ou econômico, ou de prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, em seu artigo 36, determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º, da citada legislação veda a realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, IV, da apontada Lei das Eleições, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, consoante dispõe o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a temática:

“Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta”. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei Federal nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **PREFERE ATUAR PREVENTIVAMENTE**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos do Município de Simões Filho, para que, neste ano eleitoral (2024):

SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto nos artigos 37, caput e §1º, da Constituição Federal, e 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;
2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei Federal nº 9.504/97;
3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político;
4. DISTRIBUIR ou PERMITIR a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no já mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;
5. PERMITIR a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, MESMO QUE DISSIMULADAMENTE, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2024, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
6. PERMITIR o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;
7. (No caso específico do Presidente da Câmara de Vereadores) DAR PROSSEGUIMENTO A OU COLOCAR EM VOTAÇÃO, no Plenário, no presente ano de 2024, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

REALIZEM:

1. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, servidores, colaboradores, locutores, aos anunciantes, animadores, cantores, patrocinadores e demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como a vereadores, dirigentes de Partidos Políticos e pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público expectador;
2. Havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;
3. Suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-6000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

A referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no artigo 11, XII, da Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, IV, e §5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (lei das eleições).

No mais, a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$5.320,50 [cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90).

Diante do quanto recomendado, SOLICITA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO que:

1. Transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 10 (dez) dias úteis;
2. Disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara de Vereadores, em até 10 (dez) dias úteis;
3. Informem a esta Promotoria Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
4. Informem, em até 10 (dez) dias úteis, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;
5. Enviem, em até 10 (dez) dias úteis, informação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando, inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie;
6. Informem:

6.1. os programas sociais mantidos em 2024, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: nome do programa; data da sua criação; instrumento normativo de sua criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2022 e 2023;

6.2. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: nome e endereço da entidade; nome do programa; data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade; rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; público alvo do programa; número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da necessidade de adoção das providências cabíveis ao atendimento dos itens recomendados, sendo certo que o presente instrumento não esgota a atuação ministerial sobre o tema.

Publique-se extrato desta Recomendação no DJe.

Oficie-se, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral do Município de Simões Filho e à Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante consignado nos itens acima.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça Eleitoral

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – 5ª PJSF
IDEA nº 003.9.122089/2024
EDITAL Nº 19/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, § 1º, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO e a determinação do ARQUIVAMENTO do presente procedimento, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas de forma presencial ou através do endereço eletrônico 5pj.simoesfilho@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Simões Filho, 10 de maio de 2024.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

EDITAL nº 065/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 003.9.621/2024, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a três estabelecimentos tipo barraca, localizados na Rua Bela Vista, Bairro Malembá, Candeias/BA, ao lado da Escola Antonio Carlos Magalhães.

Candeias/BA, 08 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

EDITAL nº 066/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.1337/2024, que tem por objeto apurar a notícia de degradação ambiental de corpo hídrico denominado “Represa Ximbó” e correlato acompanhamento de atuação do Município de Candeias na recuperação da área eventualmente degradada.

Candeias/BA, 09 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

**EDITAL Nº 46/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.41898/2024**

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.41898/2024, instaurado para averiguar e acompanhar, de forma ampla, o procedimento adotado pela Prefeitura de Simões Filho para controle de frequência dos seus servidores, bem como para certificação e validação do cumprimento de carga horária, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.171044/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX, §§3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar Federal nº 075/93, 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 011/96, bem como em atenção à Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e à Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do CNMP, disciplinando a expedição de recomendações pelos órgãos do Ministério Público, explicita ser a recomendação um instrumento para garantia de respeito e efetividade dos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba;

CONSIDERANDO que a recomendação figura como relevante instrumento voltado à pacífica solução de conflitos, que oportuniza aos gestores públicos adotarem providências que reconduzam suas ações ao âmbito da legalidade, tendo como intuito reduzir a litigiosidade na atuação ministerial, evitando a responsabilização pessoal dos envolvidos e a correção de suas condutas por meios coercitivos, usando como mecanismo a tentativa de convencimento baseada em fundamentação jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais a proteção

ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo artigo 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra seus parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político ou econômico, ou de prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, em seu artigo 36, determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º, da citada legislação veda a realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, IV, da apontada Lei das Eleições, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, consoante dispõe o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a temática:

“Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta”. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei Federal nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **PREFERE ATUAR PREVENTIVAMENTE**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos do Município de Simões Filho, para que, neste ano eleitoral (2024):

SE ABSTENHAM DE:

1. **REALIZAR** qualquer promoção pessoal, mediante exposição de **NOMES**, **IMAGENS** ou **VOZ** de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto nos artigos 37, caput e §1º, da Constituição Federal, e 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;
2. **UTILIZAR** ou **DISTRIBUIR** camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei Federal nº 9.504/97;
3. **REALIZAR** ou **AUTORIZAR** a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político;
4. **DISTRIBUIR** ou **PERMITIR** a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no já mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;
5. **PERMITIR** a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, **MESMO QUE DISSIMULADAMENTE**, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2024, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
6. **PERMITIR** o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;
7. (No caso específico do Presidente da Câmara de Vereadores) **DAR PROSSEGUIMENTO A OU COLOCAR EM VOTAÇÃO**, no Plenário, no presente ano de 2024, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

REALIZEM:

1. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, servidores, colaboradores, locutores, aos anunciantes, animadores, cantores, patrocinadores e demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como a vereadores, dirigentes de Partidos Políticos e pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público expectador;
2. Havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3. Suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

A referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no artigo 11, XII, da Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, IV, e §5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (lei das eleições).

No mais, a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$5.320,50 [cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90).

Diante do quanto recomendado, SOLICITA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO que:

1. Transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 10 (dez) dias úteis;
2. Disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara de Vereadores, em até 10 (dez) dias úteis;
3. Informem a esta Promotoria Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
4. Informem, em até 10 (dez) dias úteis, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;
5. Enviem, em até 10 (dez) dias úteis, informação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando, inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie;
6. Informem:
 - 6.1. os programas sociais mantidos em 2024, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: nome do programa; data da sua criação; instrumento normativo de sua criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2022 e 2023;
 - 6.2. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: nome e endereço da entidade; nome do programa; data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade; rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; público alvo do programa; número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da necessidade de adoção das providências cabíveis ao atendimento dos itens recomendados, sendo certo que o presente instrumento não esgota a atuação ministerial sobre o tema.

Publique-se extrato desta Recomendação no DJe.

Oficie-se, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral do Município de Simões Filho e à Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante consignado nos itens acima.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça Eleitoral

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – 5ª PJSF
IDEA nº 003.9.122089/2024
EDITAL Nº 19/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, § 1º, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO e a determinação do ARQUIVAMENTO do presente procedimento, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas de forma presencial ou através do endereço eletrônico 5pj.simoesfilho@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Simões Filho, 10 de maio de 2024.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

EDITAL nº 065/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, CF, na Lei nº 7.347/85, e 72, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 26, Caput, da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, e artigo 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA nº 003.9.621/2024, que tem por objeto apurar a notícia de poluição sonora imputada a três estabelecimentos tipo barraca, localizados na Rua Bela Vista, Bairro Malembá, Candeias/BA, ao lado da Escola Antonio Carlos Magalhães.

Candeias/BA, 08 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

EDITAL nº 066/2024 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, Caput, e 129, II, CF, e no artigo 8º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 50, IV da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o nº 696.9.1337/2024, que tem por objeto apurar a notícia de degradação ambiental de corpo hídrico denominado “Represa Ximbó” e correlato acompanhamento de atuação do Município de Candeias na recuperação da área eventualmente degradada.

Candeias/BA, 09 de maio de 2024.

Cecília Carvalho Marins Dourado
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 46/2024 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.41898/2024

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos expostos, com fulcro nos artigos 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 54 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.41898/2024, instaurado para averiguar e acompanhar, de forma ampla, o procedimento adotado pela Prefeitura de Simões Filho para controle de frequência dos seus servidores, bem como para certificação e validação do cumprimento de carga horária, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 709.9.171044/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça Eleitoral com atribuição na 33ª Zona Eleitoral da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, 25, IV, a, 26, VII, 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 7º, II e III, 8º, II, III, IV e IX, §§3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar Federal nº 075/93, 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 011/96, bem como em atenção à Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e à Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 do CNMP, disciplinando a expedição de recomendações pelos órgãos do Ministério Público, explicita ser a recomendação um instrumento para garantia de respeito e efetividade dos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba;

CONSIDERANDO que a recomendação figura como relevante instrumento voltado à pacífica solução de conflitos, que oportuniza aos gestores públicos adotarem providências que reconduzam suas ações ao âmbito da legalidade, tendo como intuito reduzir a litigiosidade na atuação ministerial, evitando a responsabilização pessoal dos envolvidos e a correção de suas condutas por meios coercitivos, usando como mecanismo a tentativa de convencimento baseada em fundamentação jurídica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme disposto pelo artigo 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra seus parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político ou econômico, ou de prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, em seu artigo 36, determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º, da citada legislação veda a realização de showmício e de evento assemelhado para a promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, IV, da apontada Lei das Eleições, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, principalmente na época da Festa de São José, Semana Santa, São João e São Pedro, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, consoante dispõe o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a temática:

“Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta”. (TSE, Consulta nº 1531-69/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2023;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei Federal nº 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **PREFERE ATUAR PREVENTIVAMENTE**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos do Município de Simões Filho, para que, neste ano eleitoral (2024):

SE ABSTENHAM DE:

1. **REALIZAR** qualquer promoção pessoal, mediante exposição de **NOMES**, **IMAGENS** ou **VOZ** de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto nos artigos 37, caput e §1º, da Constituição Federal, e 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;
2. **UTILIZAR** ou **DISTRIBUIR** camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei Federal nº 9.504/97;
3. **REALIZAR** ou **AUTORIZAR** a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político;
4. **DISTRIBUIR** ou **PERMITIR** a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2024, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no já mencionado artigo 73, §10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;
5. **PERMITIR** a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, **MESMO QUE DISSIMULADAMENTE**, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2024, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;
6. **PERMITIR** o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;
7. (No caso específico do Presidente da Câmara de Vereadores) **DAR PROSSEGUIMENTO A OU COLOCAR EM VOTAÇÃO**, no Plenário, no presente ano de 2024, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

REALIZEM:

1. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, servidores, colaboradores, locutores, aos anunciantes, animadores, cantores, patrocinadores e demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como a vereadores, dirigentes de Partidos Políticos e pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público expectador;
2. Havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;
3. Suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-6000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

A referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no artigo 11, XII, da Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, IV, e §5º, da Lei Federal nº 9.504/97 (lei das eleições).

No mais, a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$5.320,50 [cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90).

Diante do quanto recomendado, SOLICITA AO PREFEITO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO que:

1. Transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 10 (dez) dias úteis;
2. Disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara de Vereadores, em até 10 (dez) dias úteis;
3. Informem a esta Promotoria Eleitoral, em até 10 (dez) dias úteis, acerca da contratação direta dos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos do corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
4. Informem, em até 10 (dez) dias úteis, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres públicos municipais;
5. Enviem, em até 10 (dez) dias úteis, informação sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando, inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público Eleitoral adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie;
6. Informem:
 - 6.1. os programas sociais mantidos em 2024, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: nome do programa; data da sua criação; instrumento normativo de sua criação; público-alvo do programa; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2022 e 2023;
 - 6.2. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: nome e endereço da entidade; nome do programa; data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade; rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; público alvo do programa; número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

A partir da data da entrega desta Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da necessidade de adoção das providências cabíveis ao atendimento dos itens recomendados, sendo certo que o presente instrumento não esgota a atuação ministerial sobre o tema.

Publique-se extrato desta Recomendação no DJe.

Oficie-se, encaminhando cópia à Procuradoria-Geral do Município de Simões Filho e à Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, as quais devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante consignado nos itens acima.

Simões Filho, 08 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça Eleitoral

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – 5ª PJSF
IDEA nº 003.9.122089/2024
EDITAL Nº 19/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, § 1º, da Resolução n. 174/2017 – CNMP, vem, por meio deste Edital, comunicar aos interessados o INDEFERIMENTO da NOTÍCIA DE FATO e a determinação do ARQUIVAMENTO do presente procedimento, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas de forma presencial ou através do endereço eletrônico 5pj.simoefilho@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias.

Simões Filho, 10 de maio de 2024.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL nº 016/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM TEIXEIRA DE FREITAS, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º e § 5º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que a Notícia de Fato nº 708.9.132273/2024, que versa sobre Realização de obras em desrespeito à decisão judicial, em Guaratiba - Prado/BA, foi ARQUIVADA. No ensejo, conforme o art. 4º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, científico os interessados do direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo terceiro do dispositivo em questão, o recurso será protocolado na secretaria do Órgão que arquivou a Notícia de fato, que deverá ser remetida no prazo de 03 (três) dias ao Conselho Superior do Ministério público ou Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Teixeira de Freitas, 09 de maio de 2024.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAPUÁ/BA
PORTARIA IDEA n.º 003.9.244436/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAPUÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 129, II, da CRFB, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 41 da Resolução n.º 11/2022 do OECJP-MPBA, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do Procedimento Administrativo n.º 003.9.244436/2023:

PERÍODO: 29/04/2024 a 28/07/2024.

Ibirapuá/BA, 30 de abril de 2024.

João Batista Madeiro Neto
Promotor de Justiça - em substituição

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado

CLASSE: Inquérito Civil

IDEA nº. 708.1.100297/2006

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora (3620)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADO, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 708.1.100297/2006 pelo período de 1 (um) ano, instaurado, em 05/12/2006, com base em representação formulada, em 09/09/2006, pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH do Extremo Sul da Bahia, com escopo de apurar a suposta prática de ilícito ambiental, consistente no uso de agrotóxicos para extermínio de dendezeiros, sem autorização do órgão competente, fato atribuído a Empresa Aracruz Celulose S.A.

UAAF, De Salvador/BA para Prado/BA, 02 de fevereiro de 2021.

Thelma Leal de Oliveira

Promotora de Justiça Designada

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado

CLASSE: Procedimento Administrativo

IDEA nº. 723.9.75339/2017

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Violência Doméstica Contra a Mulher (10949) DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Ato Infracional > Lesões Corporais > Decorrente de Violência Doméstica > Contra a mulher (12196)

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADO, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 723.9.75339/2017 pelo período de 1 (um) ano, instaurado em 25 de abril de 2017, em razão de notícia de fato oriunda da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), a qual foi encaminhada à Promotoria de Prado/BA através do GEDEM, na qual relata suposta prática de violência doméstica cometida por “Marquinhos” em desfavor da sua companheira, Sra. Evilly Lara, que na época do fato (2016) era adolescente provavelmente com 16 anos de idade.

De Salvador/BA para Prado/BA, 20 de janeiro de 2021

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA

Promotora de Justiça Designada

ORIGEM: 7ª Promotoria de Teixeira de Freitas

CLASSE: Inquérito Civil

Assunto: DIREITO AMBIENTAL > Poluição (11825)

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 129, III da CF, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, art. 26 da Lei Federal 8625/93, e da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil nº 708.9.129667/2021 com esteio no art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia Teixeira de Freitas/BA, 09 de maio de 2024.

Moisés Guarnieri dos Santos

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

3ª Promotoria de Justiça de Gandu

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos, nos termos do Art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, determina a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA nº 655.9.109669/2024, por mais 90 (noventa) dias.

Área: Consumidor

Data: 06/05/2024

Dra. Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça em substituição

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO IDEA 597.9.457919/2023

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER a presente Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 597.9.457919/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça, em razão de encaminhamento pela 5ª PJ, em que consta denúncia de suposto abuso sexual praticado em desfavor de duas adolescentes de 12 (doze) e 15 (quinze) anos pelo suposto professor de ensino, na Escola Girassol, em Valença, sendo que, após as denúncias, este fez transferência para instituição Colégio Imperial COOPEVA, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 7º e art. 3º, caput, da Resolução 174 do CNMP.

Valença, 09 de maio de 2023.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos

Promotora de Justiça Titular

**EDITAL nº 051/2024 – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA
PRORROGAÇÃO DE CONCLUSÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 648.9.168053/2022**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPARICA, pela Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, comunicar a todos quantos possa interessar, A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 01 (UM) ANO, O PRAZO DE INVESTIGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 648.9.168053/2022, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.
Itaparica, 25 de março de 2024.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
Promotora de Justiça Substituta – 3ªPJITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANPP - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do Sr. NAILTON SANTOS DE SANTANA, investigado no Inquérito Policial nº 2674/2024, IDEA nº 597.9.105441/2024, DETERMINO a sua intimação por edital, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), por meio dos contatos institucionais, preferencialmente através do e-mail: centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, a fim de comunicar à 5ª Promotora de Justiça de Valença se há interesse em designação de audiência, na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do Art. 28-A do CPP. Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no procedimento correspondente. Esclareça-se, por fim, que o não comparecimento, na data assinalada, será interpretada, como desinteresse na celebração do acordo, dando ensejo ao prosseguimento do feito.

Valença, 09 de maio de 2024.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANPP - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do Sr. ERIVALDO PAULO DE JESUS, investigado no Inquérito Policial nº 2674/2024, IDEA nº 597.9.105441/2024, DETERMINO a sua intimação por edital, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), por meio dos contatos institucionais, preferencialmente através do e-mail: centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, a fim de comunicar à 5ª Promotora de Justiça de Valença se há interesse em designação de audiência, na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do Art. 28-A do CPP. Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no procedimento correspondente. Esclareça-se, por fim, que o não comparecimento, na data assinalada, será interpretada, como desinteresse na celebração do acordo, dando ensejo ao prosseguimento do feito.

Valença, 09 de maio de 2024.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANPP - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação do Sr. MARIVALDO CONCEIÇÃO DA CRUZ, investigado no Inquérito Policial nº 2674/2024, IDEA nº 597.9.105441/2024, DETERMINO a sua intimação por edital, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), por meio dos contatos institucionais, preferencialmente através do e-mail: centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, a fim de comunicar à 5ª Promotora de Justiça de Valença se há interesse em designação de audiência, na qual será oferecida proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do Art. 28-A do CPP. Ressalta-se que o contato com esta Promotoria deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), tendo em vista a finalidade puramente consensual do ato, deixando claro, desde já, que a celebração do acordo pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática do crime apurado no procedimento correspondente. Esclareça-se, por fim, que o não comparecimento, na data assinalada, será interpretada, como desinteresse na celebração do acordo, dando ensejo ao prosseguimento do feito.

Valença, 09 de maio de 2024.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 69/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 25, II e 30 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 003.9.406446/2023 em Inquérito Civil com o objetivo de apurar possível desativação de estação elevatória do SAAE – Valença, em virtude de problemas na bomba e obstrução da rede geral, bem como o despejamento de esgoto em local onde a comunidade do Quilombo utilizava para ancorar as canoas e acessar ao mangue, em virtude de realização de BY PASS, conectando a rede de esgoto à rede pluvial.

Valença/BA, 09 de maio de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 70/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 12, §4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica a senhora MARIA SOLEDAD KERN a SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO da Notícia de Fato nº 003.9.475853/2023, instaurada em virtude de representação realizada pela senhora Maria Soledad Kern, a qual informou que estão ocorrendo invasões em áreas da União por proprietários de casas de aluguéis de empreendimentos tipo condomínio. Na ocasião, afirmou-se que a área em questão foi demarcada pelos novos proprietários com tapumes metálicos na praia, bem como que a área foi totalmente desmatada, ao Ministério Público Federal, para atuar no presente feito.

Valença/BA, 09 de maio de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 71/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, A CONTAR DE 14 DE ABRIL DE 2024, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.100738/2017, instaurado visando apurar possível supressão ilícita de vegetação nativa do bioma mata atlântica e extração ilegal de areia no imóvel rural Fazenda Santarém, Município de Ituberá/BA, em face da imprescindibilidade da realização da seguinte diligência: encaminhamento dos ofícios destinados ao Cartório de Registro de Imóveis de Ituberá e ao INEMA.

Valença/BA, 09 de maio de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 72/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 41, §1º, da resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, A CONTAR DE 14 DE ABRIL DE 2024, o prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.92198/2019, instaurado para apurar a regularidade ambiental da implantação do empreendimento turístico imobiliário denominado "Amerigo Vespucci", no Centro da Vila, ao lado da Igreja Nossa Senhora da Luz, na localidade de Morro de São Paulo, Cairu/BA, em face da imprescindibilidade da realização da seguinte diligência: encaminhamento dos ofícios destinados às Secretarias Municipais de Infraestrutura e Meio ambiente de Cairu.

Valença/BA, 09 de maio de 2024.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, através da Promotora de Justiça titular, GUIOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, no uso das atribuições legais, considerando não haver nos autos elementos bastantes para a formação da convicção jurídica desta subscritora, e com base no art. 11 da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 644.9.185560/2022.

Vitória da Conquista-BA, 07 de maio de 2024.

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PA nº 33/2024

IDEA Nº 052.9.115088/2024

ÁREA: SAÚDE PÚBLICA

Assunto: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Tratamento médico-hospitalar > Consulta (12500)

Itambé-BA, 02 de maio de 2024

[Assinado eletronicamente]

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

PORTARIA PA nº 34/2024

IDEA Nº 052.9.345002/2023

ÁREA: SAÚDE PÚBLICA

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO DA SAÚDE > Pública > Fornecimento de insumos > Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar (12498)

Itambé-BA, 09 de maio de 2024

[Assinado eletronicamente]

MARCELO PINTO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em substituição